

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII

São Paulo, 30 de setembro de 1985

SEG. PRIVADOS Nº 04/85

A partir de 19 do corrente mês está correndo o prazo de 20 dias para o registro de chapas que concorrerão às eleições destinadas à renovação da diretoria deste Sindicato. De acordo com a legislação em vigor, as eleições serão realizadas dia 17 de dezembro deste ano, conforme edital publicado na imprensa e circular dirigida às empresas associadas.

O Sindicato está promovendo a implantação de um moderno sistema de codificação de assuntos, para posterior utilização dos recursos de um micro computador já adquirido pela entidade. Além dessa medida, novas rotinas estão sendo implementadas na sua secretaria, visando proporcionar às empresas associadas serviços com padrões de modernização atualmente exigidos.

A correção monetária nas indenizações de seguros a partir do aviso de sinistro entrou em vigor dia 13 último, data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução nº 05/85, do Conselho Nacional de Seguros Privados. No mesmo órgão oficial de imprensa foram publicadas as Resoluções nºs 4, 5 e 6/85 e os Atos nºs 12 a 14/85 do CNSP, decisões essas reproduzidas no Boletim Informativo nº 417 deste Sindicato.

A acompanhando promoção do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, a diretoria da Fenaseg reativou a sua Comissão Especial de Marketing e designou para presidí-la o sr. Alexandre Smith Filho, atual coordenador do idêntico órgão desta entidade.

Encerram-se a 2 de outubro próximo as inscrições para o XX CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, em sua sede no Rio de Janeiro, com início marcado para 7 de outubro de 1985. Referido curso objetiva atender a filosofia de trabalho daquela Fundação, qual seja o de aprimorar cada vez mais o ensino de seguro, adaptando-o às necessidades atuais do mercado segurador brasileiro.

Sob a responsabilidade da Delegacia da Susep em São Paulo e a seu pedido, publicamos nesta edição do Boletim Informativo o edital de intimação nº 209/85 daquela Delegacia.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Circular SSP - PRESI - 023/85

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-3)

SUSEP - Portarias nºs 001 a 006/85
- Intimação nº 209/85

ENSINO DO SEGURO - (1-2)

II Curso de Técnica de Vendas
para Seguradoras e Corretoras

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)

Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro

DIVERSOS - (1-6)

- Como Vencer na Ótica Empresarial
- Desenvolvimento e Perdas do Seguro Fogo

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-4)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-9)

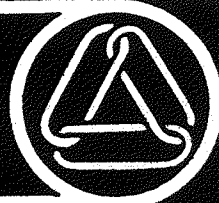
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-12)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo dirigiu ao Sindicato os seguintes comunicados sobre corretores de seguros:
 - Cancelamento temporário, a pedido, do registro da Corretora de Seguros MARLY POGGIO DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Registro nº 7231 (Proc. Susep nº 005-2372/85 - OF. DL/SP/Nº 1391/85).
 - Cancelamento do registro do Corretor de Seguros JOSÉ DE AQUINO ANGELIM, Carteira de Registro nº 1345, em virtude de seu falecimento (Proc. Susep nº 005-2552/85 - OF. DL/SP/Nº 1395/85).
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: GB-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS - a) - Banco: Banco do Brasil S.A.; b) - Endereço: Praia de Botafogo, 384-A - RJ; c) - Código do Banco: 001; d) - Código da Agência: 287; e) - Nº da Conta: 13.479-1; f) - Agência: Botafogo.
- * A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização e o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização da Bahia estão dando os últimos retoques aos preparativos do IV CONGRESSO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS que se realizará em Salvador de 9 a 13 de outubro do corrente ano.
- * No período de 2 de outubro a 16 de dezembro deste ano, será realizado o CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS promovido pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP). O curso objetiva fornecer aos participantes recursos técnicos necessários à administração empresarial de seguros.
- * A Sucursal da GENTE SEGURADORA S.A. em São Paulo, teve a sua proposta de inscrição aprovada para ingresso no quadro associativo deste Sindicato, a partir de 18 de setembro de 1985. O seu escaninho na entidade para troca de correspondência tem o nº 95.
- * "RESSEGURO CATÁSTROFE, NOS RAMOS VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS", é o tema da palestra que o sr. Antonio Lober Ferreira de Souza, chefe do Departamento de Vida e Acidentes Pessoais do Instituto de Resseguros do Brasil, proferirá dia 2 de outubro de 1985, às 15:30 horas, no Terraço Itália, sob o patrocínio do Clube Vida em Grupo - SP.
- * A síntese dos resultados do mercado segurador brasileiro no segundo trimestre deste ano, publicada no Boletim Informativo nº 417 deste Sindicato, revela um crescimento de 276,6% no volume de prêmios líquidos retidos em relação a igual período de 1984, superando dessa forma a inflação do semestre calculada em 246,3%.
- * A secretaria do Sindicato coloca à disposição de eventuais interessados, o seguinte currículo:
 - Securitário, com formação profissional em empresas seguradoras, cursando o 2º ano de Administração de Empresas (Superior), e vasta experiência em serviços burocráticos no campo de seguros.



F E N A S E G

(ATA Nº 7/85)

Resoluções de 10.09.85

- 01) Tomar conhecimento da exposição feita pelo Dr. Victor Arthur Renault, a propósito do depoimento que prestou, na semana passada, à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre instituições financeiras. (850 414)
- 02) Tomar conhecimento da exposição feita, a propósito do Consórcio de Regularização do Mercado Segurador, pelo Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor soluções alternativas. (741 018)
- 03) Homologar a resolução da CEAJ, aprovando projeto de "Instruções sobre Honorários de Advogado". Encaminhar ao IRB o projeto. (810 482)
- 04) Criar na FENASEG Comissão Especial de Marketing, designando para presidí-la o Sr. Alexandre Smith Filho, e solicitando indicações de nomes às companhias de seguros que tenham Departamento especializado. (850 320)
- 05) Criar na FENASEG Comissão Especial de Informática, solicitando indicações de nomes às companhias de seguros que tenham departamento especializado. (850 413)



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 023/85

24 de setembro de 1985

Transcrevemos, a seguir, o texto da correspondência da Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, endereçada à presidência deste Sindicato, em que solicita informações sobre cobertura securitária.

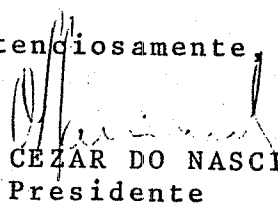
"Em atendimento a pedido formulado pelo Juízo da 21a. Vara Criminal de São Paulo, solicitamos circularizar suas filiadas para saber se alguma delas contratou com a EMAI - Indústria de Aparelhos Médicos e Elétricos Ltda., com endereço à Rua Floresta Clube nº 229 - São João Clímaco - São Paulo, de propriedade do sr. Nicolau Rachid Atihe, algum seguro obrigatório contra Incêndio e Lucros Cesantes. Isto porque consta do Laudo de Polícia Científica, que o prédio da referida firma foi tomado de incêndio no dia 15.06.84, que se iniciou por contato de um corpo de ignição.

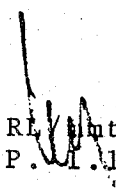
Apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

*(a) Maurício Accioly Neves
Delegado Regional"*

Agradecendo a colaboração das seguradoras em torno do assunto, firmamo-nos

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


RL Int.
P. 1.10.060.033



EMENTA: SE A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO NÃO FOI COMUNICADA IMEDIATAMENTE, COMO REZA A APÓLICE, NEM POR ISSO PERDEU ELA SEU EFEITO. QUEM É PROPRIETÁRIO DE UMA COISA, EMBORA SEGURADA, PODE TRANSFERÍ-LA A QUEM QUISER, COM SEU RESPECTIVO SEGURO, PRINCIPALMENTE SE SEU PRÊMIO ESTÁ INTEGRALMENTE PAGO.

COMENTÁRIO. Com frequência cada vez maior, determinada questão que vem emergindo do crescente número de alienações de veículos segurados, têm tentado tirar o sono dos reguladores de sinistro e dos departamentos jurídicos das empresas de seguro.

Referimo-nos ao problema que estampa a circunstância de, certa pessoa adquirir um veículo, realizando o respectivo seguro e pagando o prêmio correspondente.

Em uma segunda etapa, esta mesma pessoa, sem avisar o segurador vende e transfere o aludido veículo a outrem, sendo certo que na mão deste último vem a ser sinistrado.

Avisado do sinistro, a empresa seguradora, em termos contratuais arma-se de dois bons argumentos para declinar de sua responsabilidade: a) não pagará ao segurado porque este, à época do sinistro não mais tinha interesse segurável, posto que vendera o veículo a terceiro e b) não pagará ao terceiro, pois, sendo o contrato de seguro sinalagmático ou bilateral só vincula as partes contratantes. Como o terceiro nada contratara, não tem legitimidade para reclamar o que quer que fosse com fulcro na apólice de seguro.

Entretanto, a matéria não se esgota nesses pontos porquanto o próprio Código - Civil, através do art. 1463 autoriza expressamente a transferência enfocada: "O DIREITO A INDENIZAÇÃO PODE SER TRANSFERIDO A TERCEIRO COMO ACESSÓRIO DA PROPRIEDADE" esclarecendo o parágrafo único do mesmo artigo que "OPERA-SE ESSA TRANSMISSÃO DE PLENO DIREITO (...) QUANDO A APÓLICE O NÃO VEDAR".

Na hipótese analisada, a apólice de automóvel não veda. Apenas estabelece que a seguradora deve ser comunicada da alienação, fato que normalmente não ocorre.

Porém, se a transação foi legítima e de boa-fé, inexistindo qualquer ato que sugira ter sido realizada apenas para prejudicar o segurador, há que se concluir ser a indenização cabível, devendo ser paga ao terceiro com expressa anuência do segurado.

Observe-se que, neste aspecto, o aviso da alienação não teria o condão de retirar a eficácia das condições da apólice, pois a lei tanto não exige a comunicação que determina ter havido a "transmissão de pleno direito" se "a apólice o não vedar".

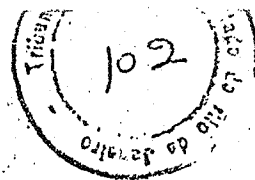
Ora, como a apólice não veda, perante a lei houve a transmissão da apólice como acessório do veículo para o novo adquirente.

Por outro lado, a comunicação inserta na cláusula, neste caso, não pode ter força determinante pois, segundo o princípio do art. 1435 também do Código Civil, as cláusulas que regularem as diferentes espécies de seguro só terão validade desde que não contrariem disposições legais.

Se a lei autoriza de pleno direito a transmissão do seguro e a apólice não veda, é óbvio que a simples falta de comunicação não pode se constituir em óbice para o pagamento indenitário.


EDUARDO DE J. VICTORELLO

ADVOGADO =



Apelação Cível nº 31.490

Apelante:- AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Apeladas:- IGUAVE VEÍCULOS LTDA. e OUTRA

Relator :- Des. C. H. Porto Carreiro

Ação ordinária de cobrança de seguro. Se a alienação do veículo segurado não foi comunicada imediatamente, como reza a apólice, nem por isso perdeu ela seu efeito, fazendo jus ao seguro, já que seu prêmio foi integralmente pago, o ex proprietário e/ou o novo. A verdade é que o seguro deve ser resgatado.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 31.490 em que é Apelante AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Apeladas IGUAVE VEÍCULOS LTDA. e OUTRA:

A C O R D A M os Juizes da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em negar provimento a presente apelação, para confirmar, como ora confirmo, a decisão recorrida.

E assim decidem, na sessão de 19.06.64, pelos motivos que se seguem:

Relatório às fls. 99-100.

.../.



Como se observa dos elementos dos autos a 1ª Autora, ora 1ª Apelante, era proprietária do veículo FORD - chapa FD-9893, que estava segurado à Ré, ora Apelante. Em fins de junho de 1982 foi o referido veículo vendido à segunda Autora (30.06.82), estando o prêmio do seguro inteiramente quitado. Ocorre, porém, que nos 1ºs. dias de julho (06.07.82) foi o veículo furtado.

Não houve tempo material para a transferência do nome dos proprietários, quer perante o Departamento de Trânsito, quer perante a seguradora. Isto serviu para que esta se negasse ao pagamento do seguro, sob a alegação de que deveria concordar com a venda, que lhe devia ser comunicada imediatamente.

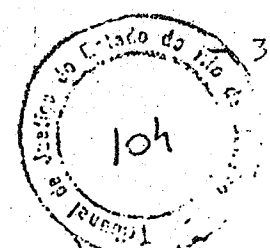
Nenhuma disposição legal ou contratual existe nesse sentido. Quem é proprietário de uma coisa, embora segurada, pode transferi-la a quem quiser, com seu respectivo seguro, principalmente se seu prêmio está integralmente pago.

Se existe, no contrato de seguro, uma cláusula em que aparece a palavra "imediatamente" deve ela ser interpretada da maneira pela qual o fez o Dr. Juiz a quo, na sentença apelada. Realmente, negar-se o pagamento de um seguro, cujo prêmio foi integralmente liquidado, é fazer da Justiça causa de um enriquecimento ilícito.

Já se sabe que no momento em que se faz um seguro, o segurado é a pessoa mais honesta do mundo; entretanto, quando este pretende cobrar o preço do ajustado, surge uma série enorme de dificuldades que deixa margem a uma interpretação de desonestidade.

No caso dos autos há determinados elementos que são incontestáveis: 1ª a existência de um seguro, incidindo sobre o mencionado veículo, cujo prêmio foi totalmente pago; 2ª que o furto do veículo foi comunicado, imediatamente, à Seguradora, para os devidos fins de direito.

Se entende a Seguradora que o seguro não se perfez, porque não foi ouvida no caso da alienação do veícu



veículo (circunstância a que jamais poderia opor-se), então, que pague à 1ª Autora. Se entretanto, admite a existência da transferência - ainda que levada a efeito sem sua anuência - que, então, pague à 2ª Autora.

De qualquer maneira tem de pagar a uma ou a outra. Se ela estava em dúvida a quem devia pagar devia ter entrado com a consignatória. Agora, não cabe mais, porque o ju. 3º de 1ª grau bem decidiu que o seguro será pago às ora Apeladas, que uelie farão o que bem entender.

Assim sendo, incensurável é a decisão recorrida, que merece ser mantida e que, por isso mesmo, faz com que negue eu provimento ao apelo.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1984

José Carlos Barbosa Moreira
Des. Presidente - sem voto
DES. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

C. H. Porto Carreiro
Des. C.H. Porto Carreiro - Relator

VISTO
30/6
MARIA CLARET C. PORTUGAL
Relator de Direito

ACORDÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
7535-651-0292

REGISTRADO EM 21/08/84



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS Departamento Técnico-Atuarial

PORTARIA SUSEP/DETEC Nº 001, DE 05 DE setembro DE 1985

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04557/85, resolve:

1 - Aprovar o enquadramento da cidade de Toledo - PR na classe 3 de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência desta Portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL NASCHPITZ

PORTARIA SUSEP/DETEC/Nº 002, DE 05 DE setembro DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Assis-SP, na TSIB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-4542/85 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil; resolve:

1. Enquadrar a Cidade de Assis - São Paulo, na Classe 2 de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente portaria.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL NASCHPITZ

PORTARIA SUSEP/DETEC nº 003, DE 05 DE setembro DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Lins-SP, na TSIB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04540/85 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Lins - São Paulo, na Classe 2 de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL NASCHPITZ

PORTARIA SUSEP/DETEC nº 004, DE 05 DE setembro DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Adamantina-SP, na TSIB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03609/85 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Adamantina - São Paulo, na Classe 2 de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL NASCHPITZ

PORTARIA SUSEP/DETEC nº 005, DE 05 DE setembro DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Montes Claros-MG, na TSIB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04792/85 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Montes Claros - Minas Gerais, na Classe 2 de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL NASCHPITZ

PORTARIA SUSEP/DETEC nº 006, DE 05 DE setembro DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, na TSIB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 174, de 22 de agosto de 1985, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04793/85 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul, na Classe 2 de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente portaria.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 77/85)

SAMUEL NASCHPITZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.09.85

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INTIMAÇÃO N° 209/85

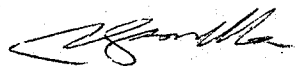
A DELEGADA DA SUSEP em São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SUSEP N° 005-3175/84

INTIMA

O CORRETOR DE SEGUROS RUBENS ROBERTO MAZER - CR n° 10728, a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender, a bem de seus direitos, sob pena de revelia, nos termos do item 5.3 das Normas anexas à Resolução CNSP N° 13/76, em face do processo administrativo instaurado neste Órgão, considerando que o Ofício DL/SP/N° 1431, de 8 de outubro de 1984, foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos face a não existência do número do domicílio, ficando, assim, impedida a atividade da fiscalização, bem como não ficou esclarecido porque não foi devolvida a comissão de corretagem à REAL SEGURADORA S/A, na mesma proporção que a Seguradora devolveu - parte do prêmio ao Segurado IRMÃOS TORNELLE LTDA., apólice n° 110009700, ramo Incêndio, consubstanciando infração ao item 3.4 das Normas anexas à Resolução CNSP n° 13/76 c/c o item 3, letra "d", da Circular SUSEP N° 02/67 e com os artigos 126 e 127 do Decreto-Lei n° 73/66, passível das sanções legais prevista nas Normas anexas à Resolução CNSP n° 13/76.

Outrossim, informa que a fiscalização desta Regional funciona na Praça Dom José Gaspar, 30 - 13° andar, nesta cidade, onde, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h, será dado vista ao processo, mediante a exibição desta.

DL/SP, em 12 de setembro de 1985



HAYDÉE JUDITH ZEMELLA
Delegada

ENSINO DO SEGURO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR 50/85

SPAULO/24/SETEMBRO/1985

Ref.: II CURSO DE TÉCNICA DE VENDAS PARA SEGURADORAS E CORRETORAS

O Curso acima referido, estará sendo ministrado em nosso Sindicato a partir de 24/10/85, às 5as. e 6as. feiras e tem como objetivo oferecer aos interessados conhecimentos básicos sobre técnicas de vendas e sua aplicação na área de seguros, tanto a nível de intermediários como a nível de consumidor final. Destina-se principalmente aos elementos da área de produção de Seguradoras e aos Corretores ou mesmo Técnicos que estejam interessados na produção de seguros. A metodologia de ensino a ser utilizada será no sentido de dirigir o estudo através de orientação teórica com exemplos práticos, os quais serão elaborados e discutidos durante as aulas.

DADOS DO APRESENTADOR - O planejador e orientador deste curso, professor ALEXANDRE LUZZI LAS CASAS, formado pela Universidade de Maryland, em Administração de Marketing, professor de Marketing e de Vendas na PUC - São Paulo, e da Faculdade Escola de Comércio Álvares Penteado, tendo ocupado cargo de gerente de vendas em empresa prestadora de serviços, foi representante comercial nos Estados Unidos, tendo atuado em vendas junto a importadores, distribuidores e também varejistas como Macys, Alexander's, Sears, etc. Na área de seguros atuou como contato de empresa seguradora junto a grandes corretores, ramo Vida e Elementares, além de ter sido Gerente de Conta (account executive) em corretora ligada a grupo multinacional, por quase 03 anos, sendo autor do "Conselheiro de Vendas".

INÍCIO

- 24/Outubro/1985

HORÁRIO

- Das 18:30 às 20:30 horas

DURAÇÃO

- 16 aulas de 50 minutos cada (02 aulas diárias, às 5as. e 6as. feiras).

CUSTO

- Cr\$ 80.000 para associados do Sindicato
Cr\$ 122.000 para não sócios do Sindicato

ESCOLARIDADE

- 1º grau completo

DOC. NECESSÁRIOS

- Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau, ou superior a este.

MATERIAL FORNECIDO

- Apostila preparada especialmente pelo professor.

AVALIAÇÃO

- Prova

.../.



PROGRAMA:

Sistemas de Marketing e de Vendas

Qualificação dos veículos e agentes de comercialização

- a seguradora

- o corretor

A arte de persuadir

Características do bom produtor de seguros

O processo de Venda:

a). Análise dos clientes potenciais

b). O planejamento da venda

c). A abordagem

d). A apresentação

e). O tratamento das objeções

f). O fechamento

g). Os serviços de pós venda.

CERTIFICADO

- Aos alunos com frequência mínima de 80% nas aulas será fornecido Certificados de Conclusão, aos demais, Certificado de Participação.

PRAZO P/INSCRIÇÃO

- Até 23/Outubro/1985.

VAGAS

- Sendo 45 (quarenta e cinco) o número de vagas, assim que atingido esse número, as inscrições serão encerradas. Se necessário, serão formadas outras turmas.

LOCAL P/INSCRIÇÕES

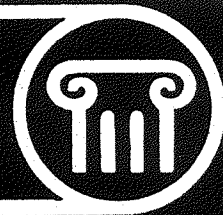
- Avenida Nove de Julho, 40 - 15º Andar, das 13:00 às 19:00 horas.

Informações pelo telefone 259.84.11

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 12/85

São Paulo, 24 de setembro de 1.985.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - PAINEL DE DEBATES - "O SEGURO PERANTE A EVOLUÇÃO DA NOÇÃO DE RESPONSABILIDADE" E "A AGRAVAÇÃO E OUTRAS MODIFICAÇÕES DO RISCO"

Para comemorar o 32º Aniversário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro serão realizados dois Painéis de Debates sobre os trabalhos que serão apresentados pela delegação brasileira no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro, organizado pela AIDA - Associação Brasileira de Direito do Seguro, na Hungria em maio de 1986. Referido Painel de Debates terá lugar no dia 29 de outubro de 1985, às 15 horas, no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, à Rua Manuel da Nóbrega nº 1.280, 4º andar, em São Paulo, sendo a entrada franquiada a todos os interessados.

O primeiro tema - "O Seguro Perante a Evolução da Noção de Responsabilidade" - foi elaborado pelo Cav. Humberto Roncarati. O segundo tema - "A Agravção e Outras Modificações do Risco" - foi elaborado por uma Comissão de Estudos formada pelos seguintes componentes: Dr. José Sollero Filho (Coordenador), Dra. Therezinha Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lucia M. Roscio, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha, Dr. Ayrton - Pimentel e Dra. Celma B. F. Sandoval (Secretária).

Serão convidadas também outras autoridades do Mercado de Seguros para inroduzir os temas apresentados e enriquecer o Painel com suas experiências.

.../.

II - CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA - INSTRUÇÃO PROGRAMADA

Foi alterado o cronograma de provas para o Curso de Seguro Incêndio à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. O novo cronograma passa a ser o seguinte:

- 1ª Prova - Módulo I - data: 17 de outubro de 1985
- 2ª Prova - Módulo II - data: 25 de novembro de 1985
- 3ª Prova - Módulo III - data: 20 de dezembro de 1985

Prova de suficiência e segunda chamada - data: 21 de janeiro de 1986
Maiores informações com fátima, pelo telefone: 34-1622.

III - CURSO BÁSICO DE SEGURO À DISTÂNCIA - INSTRUÇÃO PROGRAMADA

Com mais de duzentos alunos inscritos, serão realizadas de 09 a 13 de dezembro próximo as provas do VIII Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. O cronograma das provas do referido Curso será o seguinte:

- 09 de dezembro de 1985 - Comunicação e Expressão
- 10 de dezembro de 1985 - Noções de Matemática
- 11 de dezembro de 1985 - Noções de Direito
- 12 de dezembro de 1985 - Teoria Geral do Seguro
- 13 de dezembro de 1985 - Noções de Contabilidade

Maiores informações pelo telefone: 34-1622, com Fátima.

.../.

IV - CURSO DE SEGURO TRANSPORTES DA FUNENSEG

No dia 23 de setembro p. passado foi proferida a Aula Inaugural das duas turmas do Curso de Seguro Transportes pelo Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana.

Para comportar as duas turmas de Seguro Transportes nas poucas salas de aula disponíveis ficou decidido na Aula Inaugural que as duas turmas teriam horários distintos, a primeira com início às 17:30 horas e a segunda com início às 18:30 horas.

V - CURSOS DA FUNENSEG EM ANDAMENTO

Encontram-se em andamento os seguintes Cursos:

- na Capital: a) Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, turmas E e F;
- b) Curso Básico de Seguros, turmas A, B e C;
- c) Curso de Seguro Automóveis, turma única;
- d) Curso de Seguro Transportes, turmas A e B.

no Litoral - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em Santos - turma única.

no Interior - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em São José dos Campos - turma única.

alb.-

COMO VENCER

(NA ÓTICA EMPRESARIAL)

Conhecer a opinião dos empresários sobre como ser bem sucedido na vida profissional, é algo interessante, merecedor da atenção de todos aqueles que, diuturnamente, empregam os maiores esforços no sentido de escalar mais um degrau na sua carreira.

Recentemente realizou-se em Davos, na Suíça, um Forum Europeu de Administração, do qual participaram figuras de destaque do mundo administrativo mundial.

De dois executivos presentes, Helmut Maucher, diretor administrativo da Nestlé S/A, e John A. Young, presidente da Hewlett-Packard Company, dos Estados Unidos, foram colhidas estas opiniões sobre os meios, nem sempre utilizados e geralmente esquecidos, através dos quais um gerente pode ser bem sucedido em sua missão.

O primeiro assim se expressou:

1. VOLTE AO FUNDAMENTAL - Determinar os produtos mais aceitáveis, preocupar-se com os gerentes e colaboradores, cuidar dos clientes, estar seguro de que as contas estão corretas. Tudo isso parece tão óbvio, que esses detalhes podem passar despercebidos.
2. MUDE O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE GERENTES - Geralmente acredita-se que a qualidade da administração e do staff é crucial para o sucesso do empreendimento. E, conseqüentemente, muitas companhias passam a selecionar seu pessoal de maneira errada. Organizam departamentos de pessoal com numerosos integrantes, sistemas de seleção aperfeiçoados, métodos promocionais e de promoção dos grupos e complicados testes e técnicas de relações humanas. O ideal é procurar elementos decididos e corajosos, criativos, que tenham profundo senso de dever e de compreensão dos objetivos da empresa.
3. RECONHEÇA A IMPORTÂNCIA DOS GERENTES DO ESCALÃO INFERIOR - Não obstante a linha de frente dos gerentes do escalão inferior parecem contar com o apoio da administração, na realidade estão menos preparados para liderar, têm a menor experiência e recebem o menor apoio da direção superior; muitas vezes eles verificam que não são considerados gerentes nem trabalhadores.
4. DÊ PRIORIDADE AO PESSOAL E AOS PRODUTOS ANTES DOS SISTEMAS -
5. TENHA CONSCIÊNCIA DA NECESSIDADE DAS DECISÕES RÁPIDAS - Empresa maior importância às decisões rápidas do que à perfeição ou qualidade dessas decisões e dê maior velocidade à sua implementação.

.../.

Isso significa dependência maior da intuição e visão posterior, em lugar de numerosas medidas, extrapolações e planejamentos, fazendo mais criativos usos da informação.

6. DINAMIZE O FLUXO DOS SEUS PROCEDIMENTOS - Pense mais a longo prazo, quando considerar redução de custos e destine maiores quantias para criação e desenvolvimento dos investimentos futuros.
7. INOVE SEMPRE - Não só no desenvolvimento de produtos, mas também em termos de administração e desenvolvimento de lideranças buscando o aperfeiçoamento da técnica administrativa e criando um clima de encorajamento das inovações e renovações de métodos e já mais alimentando idílicos ambientes de tranqüilidade.

8. COMUNICAÇÃO - A importância da comunicação é amplamente debatida em todos os níveis, nos dias de hoje, mas infelizmente é assunto secundário na área administrativa superior. Muito mais importantes são as ações, fatos e acontecimentos. Os gerentes não devem agir como os famosos galos que cantam todas as manhãs, talvez pensando que com isso fazem o sol nascer.

9. DESTAQUE A IMPORTÂNCIA DA RÁPIDA REESTRUTURAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO

Este fator não é suficientemente compreendido por muitos gerentes. Faça esforços no sentido de adaptar todo o corpo administrativo regionalmente e possibilitar, assim, as alterações necessárias para fortalecimento da estrutura.

10. INDUZA OS POLÍTICOS A ESTABELECEM CONDIÇÕES E MELHORES INCENTIVOS PARA AS OPERAÇÕES DA INDÚSTRIA

Nós, na Europa, devemos influir no sentido de os políticos não se cansarem, classificando batatas e desembaraçando safras de milho, mas sim concentrando-se em incentivar competições. A Europa tem menor infraestrutura competitiva do que o Japão e os EE. Unidos. Apontemos apenas, por exemplo, para as diferenças: harmonização de taxas, legislação, leis para o comércio, leis de cartel e as muitas formas de protecionismo e bilateralidade que ainda existem.

* John A. Young, da Hewlett-Packard opinou desta forma:

1. RECONHEÇA QUE O SEU MERCADO POTENCIAL É O MUNDO - O total, absoluto valor do comércio mundial cresceu 700% na última década. Ignorar isso é limitar a criação de oportunidades à sua organização. Mas manter uma perspectiva de desenvolvimento nesse universo exige auto-disciplina. Você deve encontrar meios de alertar sua organização de que os clientes cobrem o mundo. É muito fácil para o povo - esteja onde estiver - manter-se isolado.

2. LEMBRE-SE DE QUE A COMPETIÇÃO É MUNDIAL - Nenhuma nação, nos dias de hoje, tem o monopólio da tecnologia, capacidade manufatureira ou profissionais ultra especializados. Gerentes que alcançaram sucesso reconhecem isso e se adaptam a essa situação, procurando fortalecer sua própria organização em lugar de tentar enfraquecer seus concorrentes.

3. RECONHEÇA QUE A CHAVE DO SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO É O CUSTO E QUALIDADE DOS SEUS PRODUTOS

Custo e qualidade são o coração de qualquer decisão na compra e as organizações que alcançaram realmente êxito são aqueles que efetivamente competem com vigor nessa área. Na realidade, ações do governo podem afetar custos, através de aumento de impostos e tarifas ou impedem escolha através de protecionismo. Mas como a comunidade e as organizações são livres para escolher, custo e qualidade de realmente determinam o sucesso da organização.

4. SEJA SENSÍVEL ÀS MUDANÇAS DE EXPECTATIVAS DA CLIENTELA - Satisfazer o cliente é a nossa razão de ser nos negócios. Este é um fato inegável, que devemos lembrar de tempos em tempos. O cliente, hoje, exige perfeição nos produtos e nos serviços e exige, também, produtos de razoável custo. Para fabricantes, o desafio é combinar baixos custos e alta qualidade - o que reforça minha opinião acima.
5. PARA CORRESPONDER ÀS EXPECTATIVAS DA CLIENTELA (ALTA QUALIDADE E BAIXOS PREÇOS) UMA ORGANIZAÇÃO DEVE FAZER DA QUALIDADE A CHAVE COMO SEU OBJETIVO PRINCIPAL -

Nossa própria experiência na Hewlett-Packard nos assegura que o desenvolvimento da qualidade situa-se acima de quaisquer outros objetivos, tais como baixos custos, aumento da satisfação do cliente, aumento da produção e lucros.

6. LEMBRE-SE, QUALIDADE NÃO É UM SIMPLES DETALHE - Qualquer atividade, não só na área de manufaturas, pode ser definida como um processo, e acredito que qualquer processo pode ser medido e aperfeiçoado, seja em engenharia, vendas ou administração.

7. INFORMAÇÃO É A FERRAMENTA PARA APERFEIÇOAR QUALIDADE E PRODUTIVIDADE -

Esteja seguro de que sua força na área de informações e processamento de dados está à disposição do pessoal envolvido nas áreas de controle de custos e desenvolvimento de projetos.

8. CONTROLE DAS INFORMAÇÕES DEVE SER CONSIDERADO COMO PARTE INTEGRAL E CRUCIAL DO CONTROLE GERENCIAL -

Gerentes e pessoal de decisão da organização devem ter controle de informações de que necessitam e usam permanentemente. Assegure-se de que as informações reportadas são consistentes, de maneira a colher os melhores resultados dessa área.

9. O MELHOR MEIO DE ALCANÇAR RESULTADOS É DAR A MÁXIMA FLEXIBILIDADE AO GRUPO, NA PERSEGUIÇÃO DE SUAS METAS -

Os elementos que estão ligados a um determinado problema são aqueles melhor habilitados para solucioná-lo, não aqueles afastados do setor.

10. ASSEGURE O CONSENSO NA FIXAÇÃO DAS METAS E BUSQUE OS CAMINHOS PARA ALCANÇÁ-LAS -

Isso significa desenvolver o entusiasmo do grupo na obtenção dos seus objetivos, criando o indispensável clima para que essa meta seja atingida.

"MANAGEMENT REVIEW"/73

Trad. Mário G. Ribas - Depº de Marketing
da SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS

DESENVOLVIMENTO E PERDAS DO SEGURO FOGO

Este comentário, resumindo várias opiniões e tendo diversos dados colhidos em fontes ligadas ao SEGURO INCÊNDIO, demonstra os ruinosos efeitos da concorrência, sobretudo na esfera industrial.

Esse ramo e o seguro marítimo, no início da era da industrialização, por voltas de 1800, respondiam respectivamente por parcelas de 65% e 30% respectivamente na arrecadação dos prêmios. Com o surgimento de novos riscos, surgiram também a necessidade de novas coberturas, possibilitando, assim, o desenvolvimento de novos ramos.

Conseqüentemente a cota do Seguro Incêndio, que, em 1900, subia a 28% dos prêmios totais arrecadados, caiu para 12% em 1950 e, em 1984, para 8%.

A despeito do progresso da idade industrial a palavra "fogo" ainda desperta uma nota de franco terror e, até os dias de hoje, ainda se verificam sinistros pavorosos que consumiram centenas de vidas, como se verifica no quadro 1, abaixo:

QUADRO 1

Data	Local/País		Nº de vítimas
15.6.904	East River, USA	Vapor "G.Slocum"	1.030
8.12.881	Vienna-Austria	Teatro Ring	806
30.12.903	Chicago, USA	Teatro "Iroquois"	602
28.11.942	Boston, USA	Night Club	492
21.4.1930	Columbus, USA	Prisão	320
22.5.1967	Brussels, Bélgica	-Lojas "Innovation"	315
01.2.1974	S.Paulo, Brasil	Prédio Joelma	225
24.12.971	Seoul, Coreia Sul	Hotel "Taeronkak"	163

PREJUÍZOS 1974/1983

A TABELA 2, que reproduzimos abaixo, mostra as perdas no ramo, em todo o mundo, entre 1974 e 1983, e algumas tendências podem ser verificadas em sua análise:

- * Durante a década US\$ 117 bilhões foram destruídos em bens;
- * Na segunda metade do período em questão essa tendência agravou-se consideravelmente; acima de 60% desse mencionado total de US\$ 117 bilhões ocorreu entre 1979/1983;
- * Por voltas de 1980 as tendências de perdas estabilizaram-se num relativamente alto nível, se bem que tal detalhe não seja aplicado a certas nações, à beira da industrialização, cujos prejuízos continuam a crescer.

TABELA 2 - PERDAS ENTRE 1974/1983, POR REGIÕES (EM MILHÕES US\$)

	NORTE AMÉRICA		EUROPA		OUTRAS REGIÕES		MUNDO	
	absolute	index	absolute	index	absolute	index	absolute	index
1974	3 623	100	2 790	100	1 150	100	7 563	100
1975	4 015	111	2 875	103	1 200	104	8 090	107
1976	4 062	112	3 200	115	1 400	122	8 662	115
1977	4 274	118	3 860	138	1 600	139	9 734	129
1978	4 560	126	4 720	169	1 900	165	11 180	148
1979	5 498	152	5 785	207	1 950	170	13 233	175
1980	6 398	177	6 205	222	2 500	217	15 103	200
1981	6 388	176	5 515	198	2 650	230	14 553	192
1982	6 707	185	5 365	192	2 600	226	14 672	194
1983	6 609	182	5 210	187	2 700	235	14 519	192
Total	52 134		45 525		19 650		117 309	

As maiores perdas foram classificadas em três categorias: US\$ 5-10 milhões; US\$ 10-15 milhões e mais de US\$ 15 milhões.

FREQUÊNCIA DE SINISTROS

Um total de 905 grandes sinistros ocorreram durante este período de 10 anos, correspondendo, portanto, a 100 em média por ano. Significa isso que os seguradores podem esperar um grande sinistro com cinco ou mais milhões de dólares de prejuízos a cada três dias, em média.

Verificou-se muito pequenas diferenças na frequência de perdas por regiões e categorias; em toda a parte 3/5 de todas as catástrofes ocorreram na categoria entre 5 e 10 milhões de danos; aproximadamente 1/6 na categoria média de 10-15 milhões e 1/5 na categoria maior, superior a 15 milhões.

Aproximadamente 50.3% dos maiores danos ocorreram na Europa, desproporcional à relativa importância da região no que toca à população e desenvolvimento econômico. A maior incidência desses sinistros europeus está ligado à estrutura mais antiga e densa da área industrial.

TABELA 3

NÚMERO DOS MAIORES SINISTROS (PERDAS) INCÊNDIO 1974/1983-

	TOTAL	%	\$5-10m	%	\$10-15	%	> \$15m	%
Mundo	905	100	552	61.0	160	17.7	193	21.3
Europa	455	50.3	273	60.	88	19.3	94	20.7
Norte América	253	27.9	154	60.9	42	16.6	57	22.5
Outras regiões	197	21.8	125	63.5	30	15.2	42	21.3

PROPORÇÃO DE PERDAS 1974/1983

A TABELA 5, abaixo, mostra as proporções das perdas em SEGURO INCÊNDIO em 12 países, conforme estatísticas analisadas. Mesmo verificando a variedade de condições e características locais, de país para país, tornando o controle difícil, ainda assim algumas tendências podem ser identificadas visivelmente.

Na maioria das nações em causa o seguro Fogo está ainda em precárias condições, especialmente no tocante à área industrial. Isso está perfeitamente visível na experiência de perdas de vários desses mercados.

Comparando-se com o primeiro ano mencionado, de 1974, as proporções de perdas cresceram até 1980, em 10 desses 12 países mencionados e desde então vêm se mantendo em relativamente alto nível. Somente em poucos países houve um insignificante desenvolvimento ao fim do período em tela.

	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
Australia	-	53.2	41.5	47.5	62.1	68.6	79.2	84.6	80.8	78.2
Denmark	78.9	70.2	63.8	55.6	70.6	68.0	83.8	65.3	87.0 ⁵⁾	68.0
West Germany	-	65.6	78.8	81.1	72.6	90.4	86.7	85.7	86.0	89.8
France (total)	58.3	51.3	60.8	53.9	55.2	65.2	64.6	66.3	86.2	81.7
São área industrial	59.3	48.0	53.0	51.7	48.8	65.5	69.6	64.8	80.3	84.1
Italy	56.7	53.9	52.4	58.0	46.9	47.9	57.0	57.3	62.3	67.8
Japan	29.7	28.8	30.7	28.8	27.6	30.7	33.8	38.1	40.6	40.5
Canada ²⁾	75.6	66.4	59.6	51.8	54.2	63.7	72.0	75.7	69.1	58.5
Netherlands ³⁾	50.9	50.9	56.4	49.7	48.1	52.0	51.9	54.6	57.2	58.0 ⁴⁾

.../.

Austria (total)	31.7	32.9	43.0	42.8	48.2	67.6	37.8	43.6	39.6	53.5
Sõ área industrial	-	-	68.9	66.2	69.3	119.5	37.9	45.0	41.1	53.4
Switzerland (total)	49.9	69.2	53.0	53.6	66.8	60.3	51.7	45.4	46.9	48.9
Sõ área industrial	61.7	91.2	58.1	52.2	65.9	62.0	49.4	47.9	48.2	58.3
Spain	68.9	48.7	55.9	49.0	50.1	59.2	61.3	55.3	70.9	59.6
USA	59.9	60.8	58.6	56.8	55.0	58.7	61.9	60.2	58.5	60.4

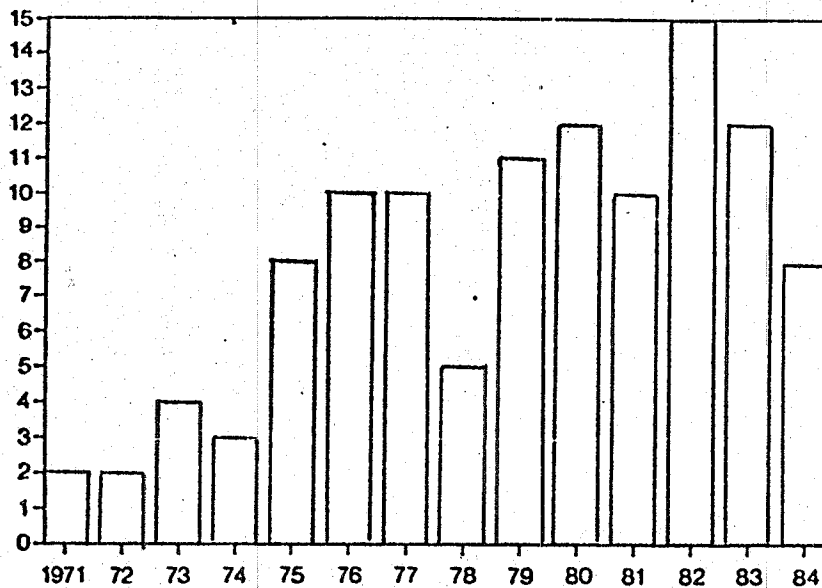
- ¹⁾ by underwriting years (as per end 1983)
²⁾ incl. Allied Lines and combined Fire policies
³⁾ incl. Burglary and Business insurance
⁴⁾ provisional results
⁵⁾ from 1982 incl. Allied Lines

AS MAIORES PERDAS EM 1971/1984

Em toda parte, entre 1971 e 1984, houve 112 grandes sinistros com perdas aproximadas de US\$ 20 milhões. Isso corresponde a uma frequência média de oito por ano. O GRÁFICO 6 comprova que as flutuações experimentadas por essas catástrofes no decorrer desses catorze anos são consideráveis.

NÚMERO DE PERDAS COM PREJUÍZOS DE NO MÍNIMO US\$20 MILHÕES 1971/84

GRÁFICO Nº 6



SIGMA, SWISS REINSURANCE CO.

Trad. M. G. Ribas

Dep. de Marketing Sul América Bandeirante



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

YORKSHIRE-CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 70598/85. CERTIFICO que YORKSHIRE-CORCOVADO CIA. DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 134677 por despacho de 30 de agosto de 1985, da 4ª Turma, AGE de 22.07.85, que deliberou sobre modificação no Estatuto Social, arts. 59, 69 e 89 e liberou empréstimo para aquisição de casa própria ao Sr. Ronaldo Santos de Oliveira, D.O. de 16.08.85, que publicou Portaria da SUSEP, nº 34 e consolidou Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de agosto de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento Cr\$176.880.

(Nº 22.768 de 09-09-85 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.09.85

Comind — Companhia de Seguros

Certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada em Cr\$11.050, e protocolada sob nº 14943/85, que a sociedade "COMIND COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital à Rua Dr. Miguel Couto nº58, 5º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 114.030, em 23.08.85, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02.04.85, que deliberou sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 65.000.000.000 para Cr\$105.000.000.000; sob nº114.031, em 23.08.85, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.05.85, que deliberou e aprovou a homologação do aumento do capital social de Cr\$65.000.000.000 para Cr\$105.000.000.000, com consequente alteração do artigo 5º capítulo do Estatuto Social; sob nº 114.032, em 23.08.85, a referida sociedade arquivou folha do DOU edição de 08.08.85, que publicou a Portaria SUSEP nº 031, de 02.08.85 que aprovou a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$65.000.000.000 para Cr\$105.000.000.000, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 02 de abril e 20 de maio de 1985; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1985. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Elizabete da Silva Santos. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 22.364 de 12-9-85 - Cr\$ 231.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.09.85

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros

CERTIDÃO-CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 15.258/85, que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS" anteriormente denominada "IGUASSU COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 475, 16º andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº 35300001347-1, arquivou nesta Repartição sob nº 89.215, em 02/07/85, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 31/05/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 79, de 23 de maio de 1.985, aprovando as alterações introduzidas no Artigo 49 do Estatuto da sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 4.500.000.000 para Cr\$ 13.200.000.000, conforme deliberação da AGO/AGE de 26 de março de 1.985; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de setembro de 1.985. Eu, Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 22.980 de 17-9-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.09.85

Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 12.351/85, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2020, 5º andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº... 3530001206-2, arquivou nesta Repartição sob nº 85.204 em 24 de junho de 1985, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 12 de março de 1985, que deliberou e aprovou o relatório da diretoria, balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/84; elevou o Capital Social para Cr\$ 8.925.840.000; alterando consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 10/06/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 82, de 23 de maio de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º dos Estatutos, relativa ao aumento do Capital Social de Cr\$ 2.510.164.800 para Cr\$ 8.925.840.000, conforme deliberação da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.111 de 17-9-85 - Cr\$ 264.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.09.85

Skandia — Bradesco Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 14.321/85, que a sociedade "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Av. Paulista, nº 1415-parte, arquivou nesta Repartição sob o nº 99.327/85, por despacho desta Junta Comercial, em 24.07.85, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 26.03.85, que aprovou as demonstrações financeiras e as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84; aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, e consequente elevação do mesmo de Cr\$ 7.800.000.000, para Cr\$ 24.591.734.481,28, e deste valor, para Cr\$ 27.000.000.000, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; aprovou o ingresso da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., no Grupo Bradesco de Seguros, na qualidade de sociedade filiada e consequente alteração da cláusula 1a; bem como eleger os Membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com mandato até a AGO de 1986, a saber: - PRESIDENTE: - Antonio Carlos de Almeida Braga; CONSELHEIROS: - Amador Aguiar; Itálio Júlio Romano Barbéro; Ricardo Paulo Roquete Pinto; Obertal Paes Filho; Eduardo Baptista Vianna; Arne Gunnar Lindgren, sueco; Heinz Schrader, brasileiros, do que dou fé. Secretária Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de agosto de 1985. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral: Assinatura ilegível.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 14.320/85, que a sociedade "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Avenida Paulista, nº 1415 (parte), arquivou nesta Repartição sob o nº 99.328/85, por despacho desta Junta Comercial, em 24 de julho de 1985, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 03 de junho de 1985, que publicou a Portaria nº 69, de 23.05.85, da SUSEP; aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social, dentre as quais, a referente ao aumento do CAPITAL SOCIAL, de Cr\$ 7.800.000.000, para Cr\$ 27.000.000.000, e a referente ao ingresso da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., no "GRUPO BRADESCO SEGUROS"; conforme deliberação da AGO., realizada aos 26.03.85, cumulativamente com a AGE; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02 de setembro de 1985. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretária Geral: assinatura ilegível.

(Nº 23.011 de 18-9-85 - Cr\$ 495.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.09.85

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 83.071, datada em 07 de agosto de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS., com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, nº 270-59/79 andares, parte, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio; sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1.976; 2. que arquivou sob nº 162.515, por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.985, Ata Centésima Décima Quinta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 29 de março de 1.985, encontra-se apenso o Diário Oficial da União - Seção I - Edição 17-06-85, que publica a Portaria SUSEP, nº 111 de 05-06-85, que aprova a Ata da Assembleia Ordinária, realizada da cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29-03-85.- Eu, Judite Cassemak, assinatura ilegível, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, assinatura ilegível, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 22 de agosto de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 23.012 de 18-9-85 - Cr\$ 198.000)

AMAZONAS SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 61463/85 - CERTIFICO que AMAZONAS SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 135071 por despacho de 12 de setembro de 1985 da 5ª TURMA, Ata de Assembleia Geral de Subscritores de 14/11/84, que deliberou sobre a constituição da Sociedade, eleição de peritos para a avaliação de bens, do que dou fé, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 12 de setembro de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$243.210.

(Nº 23.003 de 18-9-85 - Cr\$ 99.000)

CERTIDÃO

Processo nº 66728/85. CERTIFICO que AMAZONAS SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 33300017992 por despacho de 12 de setembro de 1985 da 4ª TURMA, Ata da Ass. Geral de Constituição de 03.12.84, que aprovou o Laudo de Avaliação e a incorporação de todo o Patrimônio Líquido da filial do Brasil The Home Insurance Company ao capital da Amazonas Seguradora S/A, aprovou projeto do Estatuto Social, elegeu a Diretoria, fixou-lhe os honorários, arquivando ainda, Portaria nº 300, de 12.06.85 do Ministro da Fazenda aprobatória de assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 12 de setembro de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$198.990.

(Nº 23.150 de 18-9-85 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.09.85

CIA. COLINA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 67972/85 - CERTIFICO que CIA. COLINA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 135008 por despacho de 11 de setembro de 1985 da 4ª TURMA, AGE de 18.06.85, que deliberou sobre eleição de Diretor de Sinistros e modificou art. 7º do Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de setembro de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino, Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$176.880.

(Nº 23.195 de 19-9-85 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.85

Sul América Bandeirante Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$11.050 e protocolada sob nº 15.866/85, que a sociedade: "SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital, a Rua Anchieta nº 35- 9º andar, arquivou, nesta Repartição, sob nº 106.381, em 07 de agosto de 1985, a Ata da 41ª Assembleia Gerais, ordinária e extraordinária, realizadas em 29 de março de 1985, que de liberou e aprovou: o Relatório do Conselho de Administração e demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1984; eleição dos membros do Conselho de Administração: Presidente: Leonídio Ribeiro Filho, Vice-Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros: Clínio Silva, Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti, Sergio Augusto Ribeiro e Samuel Monteiro dos Santos Junior; elevação do Capital Social para: Cr\$64.050.000.000 bem como a modificação no Estatuto, com a finalidade de ser criado o cargo de Diretor -Vice-Presidente, em substituição ao Diretor Gerente, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 1985. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.218 de 19-9-85 - Cr\$ 297.000)

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$11.050 e protocolada sob nº 15.865/85, que a sociedade: "SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital, a Rua Anchieta nº 35- 9º andar, arquivou, nesta Repartição, sob nº 106.379, em 07 de agosto de 1985, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 1985, que deliberou e aprovou o aumento do Capital Social para Cr\$ 65.438.000.000 do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09 de setembro de 1985. Eu, Maria José da Silva, escriturária a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.219 de 19-9-85 - Cr\$ 198.000)

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$11.050 e protocolada sob nº 15.867/85, que a sociedade: "SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital, a Rua Anchieta nº 35- 3º andar, arquivou, nesta Repartição, sob nº 106.380, em 07 de agosto de 1985, a Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1985 que deliberou a aprovação do Laudo de Avaliação de bens, para subscrição de aumento de Capital de Cr\$ 64.050.000.000 para Cr\$ 65.438.000.000; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 1985. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.220 de 19-9-85 - Cr\$ 231.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.85

Bamerindus Capitalização S/A

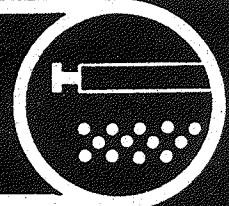
CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 96177, datada em 02 de setembro de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A., com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 4130004943, por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 1.985. 2. que arquivou sob nº 162.701, por despacho em sessão de 22 de agosto de 1.985, sumário da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 29 de março de 1.985; que junto ao referido sumário, encontra-se apenas a página nº 11.727, do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 13.08.85, contendo a publicação da Portaria nº 028, de 29.07.85, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. - Eu, Judite Cassenark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 04 de setembro de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 96176, datada em 02 de setembro de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A., com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 4130004943, por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 1.985. 2. que arquivou sob nº 162.709, por despacho em sessão de 23 de agosto de 1.985, sumário da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de julho de 1.985; que junto ao referido sumário, encontra-se apenas a página nº 11.727 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 13.08.85, contendo a publicação da portaria nº 028, de 29.07.85, da Superintendência de Seguros Privados. - Eu, Judite Cassenark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 04 de setembro de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 23.887 de 20-9-85 - Cr\$ 376.000)



MERCADO SEGURADOR

Treinamento de pessoal

O seguro tem base teórica na estatística e esta implica tratamento matemático na análise e aferição do risco. Por outro lado, seguro é contrato, posto sob a vigilância e fiscalização do Estado, o que exige a disciplina jurídica de apropriado regime legal. Mais ainda: por imposição de ordem institucional, ao seguro cabe o desempenho de relevantes funções econômicas e sociais. Esse é o vasto panorama que se abre à visão integral do seguro.

É óbvio que não se pode cobrar de todo profissional do seguro um conhecimento tão abrangente da instituição. Tal cobrança, entretanto, é e deve ser feita à empresa seguradora, que se pressupõe organizada para tanto. Na verdade, essa empresa é uma organização estruturada para executar processo administrativo que, em todas as suas unidades e fases, esteja orientado para eficiente desempenho global, à altura do variado espectro de responsabilidades e funções que integralizam o seguro como instituição. Para isso, torna-se sem dúvida indispensável a lotação de pessoal qualificado, habilitado e treinado, ao longo de toda a estrutura administrativa. Esta, no todo, tem nível final de desempenho e produtividade que resulta, é claro, do índice de eficiência de cada uma das duas partes.

O problema do acervo de recursos humanos é de toda empresa, em toda atividade econômica. Mas esse é um problema que toma feição peculiar e outro vulto no caso da empresa seguradora, porque nesta o processo administrativo tem certo teor de complexidade, imposto pela natureza da prestação de serviços a que ela se compromete, por força do que a instituição do seguro promete aos usuários, à economia e à sociedade.

É voz corrente que o sistema de ensino, em todos os níveis, há anos vem padecendo os efeitos de um processo gradual e persistente de deterioração. A verdade, no entanto, é que em época alguma o ensino jamais esteve orientado para o mercado de trabalho, para o objetivo da integração escola-empresa. Dei-

xando os bancos escolares, em qualquer dos níveis atingidos, o aluno sempre se viu diante da necessidade de um novo aprendizado para ajustar-se à realidade profissional.

No caso particular do seguro, em que o aprendizado é mais difícil, a longa tradição brasileira foi praticamente a do autodidatismo. O Irb quebrou essa tradição, criando cursos para os funcionários tanto dele mesmo, quanto das companhias de seguros. Mais recentemente, numa tentativa de sistematizar-se o ensino do seguro em escala nacional, foi criada uma fundação, mantida pelo Irb e pelas companhias de seguros — a Funenseg.

Entretanto, com a expansão que a atividade seguradora experimentou nos anos 70, não foi possível evitar o acentuado desequilíbrio entre a oferta e a procura de cursos de seguros. E o ensino geral, não-especializado, além de sofrer queda de qualidade, continua ignorando o mercado de trabalho, a necessidade da integração escola-empresa. Esse quadro deve ter levado o Grupo Bradesco a tomar uma iniciativa acertada: levar a escola para dentro da empresa. E na execução de tal iniciativa o grupo foi bem-sucedido, construindo no Rio de Janeiro um edifício projetado para o fim específico de nele instalar-se e funcionar moderno centro de ensino do seguro, inclusive para receber e hospedar alunos não residentes no Rio de Janeiro.

O Centro de Treinamento do Grupo Bradesco assemelha-se a organizações do mesmo gênero, como as da **Swiss Re**, da **Skandia** e da **Baloise**, na Europa. E na sexta-feira passada, foi encerrado um seminário de duas semanas, para o qual foram convidados, e vieram ao Rio de Janeiro, profissionais de seguro de toda a América Latina, a eles oferecendo-se amplo e variado panorama da teoria do seguro e de suas práticas no mercado brasileiro.

O Grupo Bradesco deu, realmente, um sério e importante passo, em matéria de formação e treinamento de profissionais para o seguro.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

06.09.85

QUERIA RECEBER SEGURO DE 800 MILHÕES

Empregado toca fogo na empresa a mando de seu proprietário

Fortaleza (AE) — Porque queria receber um seguro de 800 milhões de cruzeiros, o proprietário da Empresa Brasileira de Livros (Embraliv), Silvio Rolim, instruiu seu empregado Raimundo Alcântara para, depois de espalhar gasolina por todas as dependências de seu escritório, acender um fósforo e correr. Tudo foi feito de acordo com as instruções, porém, Raimundo Alcântara não contava com a instantaneidade das chamas. Para não morrer, ele teve que saltar uma janela do primeiro andar e anunciar o incêndio. Socorrido por populares, o incendiário contou no hos-

pital que tocara fogo no escritório do seu patrão a mando dele. A Empresa Brasileira de Livros ocupava duas salas no prédio da Associação Comercial do Crato, a 600 quilômetros de Fortaleza, onde estavam instaladas várias repartições, inclusive consultórios médicos e odontológicos. Estava instalado também nesse prédio o Serviço de Proteção ao Crédito, cujas fichas e equipamentos foram completamente destruídos. A delegada especial do Crato, Liciméira Leite dos Santos, determinou a prisão não só do autor do incêndio, como de seu patrão, Silvio Rolim, que negou ter mandado tocar fogo em sua empresa.

O FLUMINENSE

03.09.85

Laerte Setúbal

O exportador e o seguro de crédito

A instituição do Consórcio de Seguro de Crédito à Exportação, a ser administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil através da utilização da infraestrutura de diversos órgãos públicos e instituições privadas, mediante convênios, vem suprir grave lacuna representada pela ineficiência operativa e ônus financeiro para as exportações financiadas do País. A Fenaseg indicava, no período de julho de 84 a abril deste ano, um déficit de Cr\$ 137,4 bilhões nas operações de seguro de crédito à exportação e, segundo estimativas do IRB, as contas atuais apresentam uma expectativa de déficit atuarial de Cr\$ 634 bilhões. O sistema vem acumulando déficits crescentes.

A permanência na presidência do IRB de Jorge Hilário Gouvêa Vieira representa a garantia da completa reformulação do sistema, pondo fim ao caos existente e atendendo a revisão dos conceitos reclamada não só pelos exportadores como pelas próprias seguradoras.

A idéia bem concebida do Consórcio de Seguro de Crédito à Exportação sepulta, pelo menos momentaneamente, a criação proposta na Lei 6.704/79, não regulamentada, de uma empresa seguradora de capital misto, a Bracex, especializada em seguro de crédito à exportação. O Consórcio teve sua origem em protocolo assinado entre a Cacex, IRB, Fenaseg e Associação de Exportadores Brasileiros, viabilizando uma forma ágil para o funcionamento do sistema de seguro de crédito em bases realistas.

O novo sistema prevê a aplicação dos princípios de globalidade e universalidade, através dos quais ficarão obrigatoriamente oferecidas ao seguro de crédito todas as exportações financiadas de bens e serviços; os financiamentos externos amparados pelo Finex só serão concedi-

dos após a aprovação das condições de seguro, fazendo com que o crédito ao importador esteja condicionado à garantia contra seu não cumprimento e não inteiramente dissociado um do outro; todo o sistema estará condicionado à avaliação centralizada de seleção de crédito, a ser desempenhada pela Cacex; os limites globais de crédito serão estabelecidos — e revistos — segundo os diferentes graus de risco dos países importadores de bens e serviços brasileiros; cogita-se de ampliar a 90% a cobertura de risco comercial e manter a integralidade conferida ao risco político e extraordinário e da revisão do conceito de inadimplência no pagamento dos débitos para efeito de caracterização de sinistros de risco comercial e, também, da montagem de um sistema eficiente de cobrança de débitos no Exterior.

A organização do sistema ágil de seguro de crédito à exportação é uma engrenagem essencial ao aperfeiçoamento do mecanismo de comércio exterior brasileiro.

A instituição do Consórcio a ser implementado pelo Instituto de Resseguros do Brasil e entidades signatárias do convênio foi o primeiro e fundamental passo. A sua implementação afigura-se urgente, considerando que importante parcela das exportações brasileiras estavam condenadas a uma penosa situação a nível internacional: faltava-lhes um instrumento eficiente e abrangente de financiamento às suas vendas externas, em substituição ao desordenado e antieconômico sistema até então vigente.

Laerte Setúbal escreve sempre às sextas-feiras nesta coluna.

FÓLHA DE SÃO PAULO

06.09.85

MERCADO SEGURADOR

O balanço do Lloyd's

Como é da sua longa tradição contábil, o Lloyd's mantém aberto o balanço de cada exercício, em compasso de espera, só o encerrando ao cabo de três anos. O método é adequado. Dada a natureza de certas operações, muitas contas (de sinistros) não se definem, e até mesmo nem batem às portas do Lloyd's, senão bastante tempo depois dos próprios vencimentos dos seguros e resseguros a que se referem. Melhor, em boa técnica contábil, é esperar por essas contas retardatárias.

Assim, apenas na semana passada se fechou e foi divulgado o balanço de 1982: o pior de toda a história do Lloyd's. Com o negócio de seguros e resseguros ocorreu o déficit recorde de 188 milhões de libras (o do ano anterior fora de 43 milhões). Mas a instituição pôde cobrir esse vermelho brutal. Teve uma renda patrimonial da ordem de 245 milhões de libras, de maneira que ainda alcançou o lucro final de 57 milhões. Menor que o do ano anterior (quase 152 milhões), mas enfim lucro.

Houve na verdade flagrante e acentuada deterioração nos resultados da velha instituição. Mas afinal de contas isso é contingência que faz parte da natureza de negócios extremamente aleatórios, como os do seguro e do resseguro. Fora dos eixos, no entanto, foi o episódio que antecedeu em menos de 24 horas a publicação do balanço.

Havia-se apurado um lucro de 79 milhões de libras. Tudo porém teve que ser revisto e reimpresso às carreiras, porque à última hora alguém conseguiu identificar lamentável erro contábil. Refeitas as con-

tas, e tudo novamente conferido em minúcias, o lucro baixou para os 57 milhões registrados nos documentos que afinal tiveram publicação.

Positivamente, as boas fadas têm deixado o Lloyd's entregue a si mesmo, à sua sorte e a seus fantasmas, nesta atribulada metade dos anos 80. A velha e tradicional Casa de tal modo foi sacudida por fortes turbulências, que o Parlamento chegou até mesmo a reformar a antiga lei da instituição. Deu-lhe outro estatuto, nela introduzindo personagem novo, o "Chief Executive", espécie de guardião das boas normas e das saudáveis práticas administrativas, homem da escolha e confiança do Banco da Inglaterra.

Assim como Roma não se fez num dia, o Lloyd's também não iria adaptar-se de imediato aos objetivos da nova lei que lhe dera o Parlamento Britânico. Turbulências iriam novamente ocorrer, como ainda agora ocorrem, cada uma a seu tempo ocupando as manchetes da imprensa mundial.

Ainda bem que no último caso (o da semana passada) o noticiário não veio badalar qualquer escândalo. O que se registrou foi apenas um erro contábil, corrigido em tempo por cuidadoso e atilado contador. Em meio a um embaralhado cipoal de contas, que por cautela e rigor contábil ficam abertas durante três anos, é natural que um erro possa fazer ninho; mesmo que seja um erro de 22 milhões de libras, que são US\$ 31 milhões ou, Cr\$ 223 bilhões (pelo câmbio oficial). São coisas que acontecem, mesmo nas melhores e mais famosas organizações. Ou não?

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

13.09.85



A vedete da semana: o novo seguro sobre desaparecimento de carga (RCF-DC)



Virgílio de Oliveira Ramos, membro do grupo de trabalho

LUIZ LACROIX LEIVAS

A discussão em torno da Circular SUSEP Nº 27, de 22.08.85, publicada no D. O. U. de 29.08.85, a qual "Aprova Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF — DC)", atraiu durante a última semana interessados e atentos auditórios a plenários reunidos no Rio de Janeiro e São Paulo e certamente em outros centros securitários do País, sequiosos de dirimir dúvidas e conhecer sobre os procedimentos relacionados com as operações do novo instrumento de seguro, em que pese o interregno de 60 dias estabelecido para a sua entrada em vigor, a contar da data da publicação no órgão oficial.

Esse seguro, como é do conhecimento geral, vem procurar atender à necessidade de cobertura securitária para responsabilidade por evento, decorrente de fato que em sequência tem se agravado de forma alarmante nos últimos anos, qual seja aquele do desaparecimento de veículos transportadores de carga em geral, especialmente a de algumas mercadorias identificadas como mais atraentes para os piratas de nossas rodovias.

A cobertura que ora se institue foi objeto de acurados estudos por parte de Grupo de Trabalho expressamente convocado para tal, composto de membros dos órgãos representativos dos seguradores, dos transportadores, dos corretores de seguro, do I.R.B. e da SUSEP. Nós achamos que os embarcadores também deveriam participar da discussão de assuntos como esse, o qual envolve igualmente os seus interesses. Talvez nos contestem, apontando a imensurável quantidade de entidades capazes de representar as incontáveis atividades comerciais, industriais; etc., existentes, o que tornaria impraticável a sua integração ao Grupo de Trabalho formado. Em resposta, lembraríamos da existência, atualmente, de um órgão associativo dos Gerentes de Risco das grandes empresas e assim sugerimos que em próximas mesas de trabalho eles tomem assento, em nome do SEgurado, o qual, afinal de contas, deve constituir-se, ou melhor, é a razão de ser do seguro e como tal, sente e compreende as suas necessidades e os seus problemas.

Nós imaginamos, outrossim, os imensos obstáculos com que devem ter se defrontado os membros do Grupo de

.../.

Trabalho em questão, na busca de um consenso na elaboração das condições contratuais e tarifárias desse seguro, mormente tendo-se em conta os interesses conflitantes e mesmo antagônicos patentes entre as partes atuantes, especialmente transportadores e seguradores. E, sinceramente, expressamos as nossas dúvidas de que esse desiderato tenha sido atingido com a nova modalidade de seguro editada. Ouvem-se já rumores de desagrado por parte de setores da NTC, órgão representativo dos transportadores, não conformados particularmente com a falta de atendimento principalmente de duas de suas cinco reclamações oriundas de divergências quanto ao texto do documento aprovado pelo GT e oficializado através da Circular 27 da SUSEP. Como os transportadores estarão reunidos em Congresso já nos próximos dias, é de esperar-se a eclosão de manifestações a respeito do presente assunto nesse conclave.

Não pretendemos nos estender em comentários sobre a Circular em apreço nesta fase inicial da nova série de artigos que estamos começando a partir deste, a respeito do seguro de desvio de carga.

A matéria, como dissemos, é de vulgar interesse para os segmentos referidos, merecendo amplas considerações. Vamos começar pela reprodução da íntegra da Circular 27 da SUSEP, simultaneamente com a notícia da conferência-debate pronunciada no dia onze último, por iniciativa do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, em seus Auditórios, pelo Dr. VIRGÍLIO DE OLIVEIRA RAMOS, diretor de importante empresa seguradora, membro de Comissões Técnicas e Jurídicas do I. R. B. e da FENASEG e participante do Grupo de Trabalho a que nos temos referido. Ao mesmo tempo, intercalaremos entrevistas e pronunciamentos de autoridades no assunto e reservamo-nos para oportunamente desenvolver os nossos comentários. Passaremos, pois, ao trecho inicial da Circular: "O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "C" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. Susep nº 0001-03467/82, resolve: 1 — Aprovar Condições Gerais e Tarifa do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga(RCF-DC), de conformidade com o Anexo que fica fazendo parte integrante desta Circular. 2 — Esta Circular entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Regis Ricardo dos Santos." "CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)" "CLÁUSULA Nº 1 — Segurado: Pelo presente Contrato segurado é a empresa de transportes regularmente constituída, nos termos do art. 10, Inciso I, do Dec. nº 89.874, de 28.06.84.

CLÁUSULA Nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos: 2.1 - O presente seguro garante ao Segurado até ao limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias

pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra Conhecimento de Transporte Rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de: 2.1.1.- furto simples ou qualificado; 2.1.2.-roubo; 2.1.3.-extorsão simples ou mediante seqüestro; 2.1.4.- apropriação indébita decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica. 2.2.- Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os recebidos para o transporte, conforme disposto no ítem 2.1 desta Cláusula desde que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário — Carga.

CLÁUSULA Nº 3 — Bens não compreendidos no seguro: Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro os bens ou mercadorias a seguir mencionados: 3.1 — o veículo transportador; 3.2 — dinheiro em espécie, moeda papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, cheques, jóias, ações, certificados de títulos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, selos, estampilhas, bilhetes de loteria, recibos e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, objetos de arte, raridades e coleções, cargas radioativas e cargas nucleares; 3.3 — Os bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga." (Continua)

Conferência-debate do Dr. VIRGÍLIO DE OLIVEIRA RAMOS: Passamos a reproduzir trechos da mesma, sem comentários. O expositor começa a referir-se à Circular 27 da SUSEP, porém, antes, reporta-se aos riscos cobertos pelo seguro de RR, entre os quais destaca os do ítem 1.13 das Condições Gerais dessa apólice, mais especificamente o "roubo oriundo de assalto a mão armada ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial". Então, indaga: "Porque inventar uma nova cobertura se este risco já está basicamente garantido no seguro de RR? E explica: "Ocorre que enquanto os crimes da estrada os assaltos a mão armada, as apropriações indébitas, o desvio ou desaparecimento junto com o caminhão não eram frequentes, vez por outra o acontecimento se verificava, o segurador do RR pagava a indenização e depois ia tentar recuperar o valor indenizado junto ao transportador, mesmo que esse seguro de RR fosse estipulado pelo transportador, pois existe a famosa, para alguns, famigerada Cláusula 101 que dá ao segurador o direito de, por culpa ou negligência do transportador, de seus empregados, representantes ou prepostos, recuperar o prejuízo que pagara ao dono da mercadoria, ou seja, ao embarcador ou destinatário..." (Continua)

* LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

17.09.85

MERCADO SEGURADOR

Resultado mau de teoria boa

Nos Estados Unidos, a responsabilidade civil ganhou maior contorno, libertando-se do estreito espaço que sempre lhe concedera a tradição jurídica ocidental. E assim aquele instituto, em vez de limitado tão-só à função indenitária de reparar o dano, passou também a desempenhar um papel a bem dizer educativo. No último caso, fazendo-se instrumento de punição. A pena financeira de cada um induziria, pelo exemplo, melhor conduta de todos, em regra tornando mais prudente o comportamento individual quanto à criação de riscos para a segurança alheia.

Instalou-se e prosperou nas decisões jurídicas daquele país, então, essa figura chamada **punitive damages**. Trata-se de acréscimo feito, em benefício da vítima, ao valor da reparação do dano econômico. E acréscimo polpudo, com peso e substância para ter caráter de punição exemplar, assim induzindo à cautela os que se exponham ao risco de decisões judiciais semelhantes.

O sistema é o da espada de Dâmocles, capaz na verdade de melhorar a conduta de quem, sob a ameaça de punição grave, possa constituir-se em ameaça à incolumidade alheia. Mas o atrativo da indenização milionária tornou caudalosa a modesta corrente das demandas judiciais. A tudo se ouzaria em matéria de reclamação e por isso a responsabilidade civil, antes uma dor de cabeça para o autor do dano, iria ser depois uma dor compartilhada por outras cabeças. E o **punitive damage**, uma espada nem sempre voltada para uma só direção.

Essa é a lição da presente crise do seguro de responsabilidade civil, naquele país. Seu preço tornou-se oneroso para muitos orçamentos municipais. A cidade que apesar de tudo o compra, agrava a carga tributária que os contribuintes locais carregam nos ombros. A que deixa de comprá-lo, assume o risco da agravação maior das indenizações que se veja na contingência de pagar. O problema é que as grandes causas de responsabilidade civil, no passado ins talando-se apenas nas grandes cidades, tiveram efeito propagador e hoje também ocorrem nas pequenas cidades das áreas rurais.

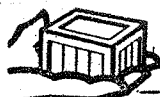
Na Califórnia, por exemplo, a Suprema Corte local criou o conceito que passaria a ser chamado de **deep-pocket**. Interpretando e aplicando a legislação estadual, o Judiciário firmou jurisprudência no sentido de que a cidade com 1% de culpa num acidente assume 100% da obrigação de compensar o dano, se os outros culpados não tiverem seguro. Daí gerou-se, na maioria das cidades daquele Estado, uma incapacidade endêmica para a compra de seguro.

A cidade de Hollister extinguiu o serviço municipal de ônibus por falta de seguro. A cidade de Point Arena, cuja última apólice acumulou US\$ 2 milhões em indenizações, agora está sem seguro. Tehama, lugarejo que se tornou município em 1906, tende a reincorporar-se ao município de que se desmembrou: para a renovação do seguro que vai vencer em setembro, o preço cobrado é equivalente à totalidade do orçamento municipal. A espada de Dâmocles, inserida na responsabilidade civil pelo **punitive damage**, também se voltou para muitas outras cabeças. De ameaça exclusivamente individual, transformou-se num peso que está pendente sobre as próprias comunidades municipais.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMERCIO

20.09.85



O novo seguro sobre desaparecimento de carga (RCF-DC) - II

(Circular SUSEP Nº 27)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Continuamos hoje a transcrever a Circular da SUSEP e a Conferência do Dr. VIRGÍLIO DE OLIVEIRA RAMOS, a que demos início nesta coluna na última terça-feira.

CLÁUSULA Nº 4 — Início e Fim dos Riscos: Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho, excluída, no entanto, a permanência das mercadorias em depósito.

CLÁUSULA Nº 5 — Importância Segurada e Limite Máximo de Responsabilidade: 5.1 — Convencionam os Contratantes que a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga objeto das averbações previstas na Cláusula nº 9 e representará em qualquer hipótese o prejuízo máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro", respeitada, ainda, a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora conforme subitem 5.3 desta Cláusula; 5.2 — Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de qualquer dos riscos previstos na Cláusula nº 2 — OBJETO DE SEGURO E RISCOS COBERTOS — atingindo um mesmo veículo/viagem; 5.3 — Fica também ajustado que a Seguradora fixará nas Condições Particulares desta Apólice o Limite Máximo de Responsabilidade, acordado com o Segurado, reresentando tal limite, em qualquer hipótese, a totalidade de indenizações exigíveis pela presente, como decorrência de um ou mais sinistros.

CLÁUSULA Nº 6 — Obrigações do Segurado: 6.1 — O Segurado obriga-se a: 6.1.1 — Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte; 6.1.2 — Tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula nº 2 — Objeto do Seguro e Riscos Cobertos — destas Condições Gerais; 6.1.3 — Cadastrar os motoristas autônomos ou carreteiros, seus veículos transportadores, bem como os proprietários destes veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada, prevista na Tarifa; 6.1.4 — Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas contratados e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro

Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens — RTB, Inscrição no INPS, Certificado de Propriedade do Veículo, Bilhete do Seguro Obrigatório de DPVAT, comprovante da TRU, assim como a numeração do chassi e placa do veículo; 6.1.4.1 — Junto com a "Ficha de Cadastro" o Segurado arquivará xerox da Cédula de Identidade do motorista, do Certificado de Propriedade do Veículo, do comprovante da TRU e do RTB, quando estiver implantado; 6.1.4.2 — Além de conferir e registrar na "Ficha de Cadastro" todos os dados e informações solicitadas, o Segurado coletará nela as impressões digitais do cadastrado e a fotografia do motorista, tirada pelo transportador no ato do cadastramento; 6.1.5 — Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção de viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência; 6.1.6 — Usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder; 6.1.7 — Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e investigações policiais outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a tal fim; 6.2 — As obrigações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pelas federações nacionais dos transportadores rodoviários de bens e de seguradores. **CLÁUSULA Nº 7 — Proposta de Seguro:** 7.1 — A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta do seguro que fica fazendo parte integrante deste contrato; 7.2 — O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 dias, a contar da data da alteração; 7.3 — Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item precedente.

CLÁUSULA Nº 8 — Outros Seguros: 8.1 — O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago; 8.2 — Não obstante o disposto no item 8.1 desta Cláusula, para os segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação é permitida a emissão de uma apólice por filial, desde que

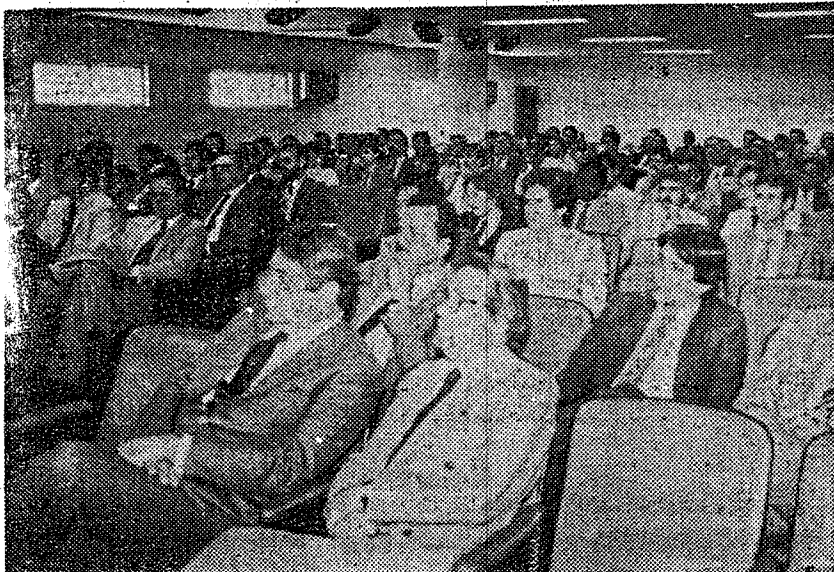
haja correspondência com a apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga e que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem, com menção expressa à existência da(s) outra(s) apólice(s).

CLÁUSULA Nº 9 — Averbções: 9.1 — Considerando o disposto na Cláusula nº 2 — Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, o Segurado obriga-se a declarar, pelo seu valor integral, no formulário de averbação de bens e de seguradores. **CLÁUSULA Nº 7 — Proposta de Seguro: 7.1 —** A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta do seguro que fica fazendo parte integrante deste contrato; **7.2 —** O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 dias, a contar da data da alteração; **7.3 —** Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item precedente.

CLÁUSULA Nº 8 — Outros Seguros: 8.1 — O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago; **8.2 —** Não obstante o disposto no item 8.1 desta Cláusula, para os segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação é permitida a emissão de uma apólice por Filial, desde que haja correspondência com a apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga e que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem, com menção expressa à existência da(s) outra(s) apólice(s).

CLÁUSULA Nº 9 — Averbções: 9.1 — Considerando o disposto na Cláusula nº 2 — Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, o Segurado obriga-se a declarar, pelo seu valor integral, no formulário de averba-

a entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de um prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na respectiva tarifa. (CONTINUA). **PALESTRA-DEBATE DO DR. VIRGILIO DE OLIVEIRA RAMOS:** Prossigue o conferencista explicando que, a partir de 1981, começaram a acontecer com frequência assustadora os crimes de estrada, sendo decidida, em Congresso dos Corretores realizado em Curitiba, no ano de 1982, presente o Ministro dos Transportes, a constituição de um Grupo de Trabalho misto, destinado a estudar e oferecer aos transportadores uma cobertura de seguro até então inexistente, que os precavesse contra os riscos frequentemente sofridos de ter que pagar, ou ao embarcador ou ao segurador deste, prejuízos resultantes de assaltos a mão armada ou apropriações indébitas perpetradas pelos seus prepostos. Esse Grupo, informa ele, contando com representantes dos transportadores, como o sr. NIVALDO, ora presente à palestra, da N.T.C., dos corretores de seguro (FENACOR), posteriormente, e desde o início, do IRB, SUSEP e FENASEG, tendo o próprio conferencista, a partir de fins de 1983, substituído um outro representante da FENASEG e passando a integrar o GT, quando, juntamente com o membro da FENACOR, deram aspecto diferente aos estudos, os quais, com nova alma, chegaram a uma conclusão. Antes de analisar em detalhes o trabalho, explica aos presentes que não se trata de obra representativa do seu pensamento exclusivo, havendo até determinados pontos em que oferece ressalvas, mas sim o denominador comum, o consenso das partes envolvidas, destacando que não houve vencedores nem vencidos, todas as partes se esforçaram ao máximo no sentido de buscar um pensamento comum, o qual foi consubstanciado no trabalho objeto da Circular 27 da SUSEP. Passa então a indagar: "Quem pode ser segurado pelo RCF-DC, uma nova sigla que val prosperar, tenho certeza?" "São todos os transportadores, os veículos que se destinam ao transporte de carga pelo país?". Não, responde ele mesmo... (CONTINUA...)



Em primeiro plano Sérgio Tubero (E) e Roberto Luz (D)

REGISTRO
O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS acaba de editar algumas importantes **RESOLUÇÕES**, as quais foram publicadas no Diário Oficial da União de 13 do corrente mês. Entre elas, destacam-se as de ns.: 04/85 e 05/85. A primeira, tem como principal novidade, o crédito ao segurado de RCTR-C, em sua última conta mensal, do valor atualizado de acordo com a variação nominal da ORTN, do valor do prêmio inicial da apólice. A segunda, estabelece a correção monetária segundo a variação também das ORTN's das indenizações de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades, a partir da data do aviso do sinistro à Seguradora, até a do efetivo pagamento, abrangendo, inclusive o ressegurador. Ambas entraram em vigor na data da publicação. Por falta de maior espaço deixamos de detalhá-las, mas atentem para as mesmas, pois são de real significado.

* **LUIZ LACROIX LEIVAS** — É o Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 7.725 para compra e Cr\$ 7.765 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranqüilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 10.000 para compra e a Cr\$ 10.150 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 26/09/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO

Países	Moeda	(1)		(2)	(3)	(3)
		Compra	Venda	Compra	Venda	Venda
Estados Unidos	Dólar	7.725,00	7.765,00	7.725,00	7.765,00	7.765,00
Argentina	Peso				9,70375	9,70625
Bolívia	Peso				0,10091	0,10094
Equador	Sucres				72,42879	72,44745
Paraguai	Guarani				50,07135	50,08425
Peru	Sol				0,63656	0,63673
Uruguai	Peso				84,38381	84,40555
Venezuela	Bolívar				531,76550	531,90250
México	Peso				N/Cotado	
Inglaterra	Libra	11.083,06	11.236,28	11.052,930	11.207,220	11.182,60150
Alemanha	Marc.	2.889,25	2.929,19	2.894,780	2.935,280	2.919,51861
Suíça	Franco	3.526,27	3.576,20	3.529,490	3.581,150	3.564,27915
Suécia	Coroa	960,70	974,03	962,080	975,440	970,37500
França	Franco	946,81	959,71	948,740	962,490	956,03448
Bélgica	Franco	142,33	144,29	142,060	144,030	143,70603
Itália	Lira	4,2722	4,3336	4,282	4,351	4,31757
Holanda	Florin	2.562,19	2.597,42	2.569,010	2.605,700	2.590,25692
Dinamarca	Coroa	795,68	806,64	795,680	806,640	802,37726
Japão	Yen	34,785	35,260	34,879	35,389	35,15851
Austria	Schilling	411,01	417,14	412,330	418,490	415,80074
Canadá	Dólar	5.661,83	5.740,80	5.670,140	5.749,300	5.716,91582
Noruega	Coroa	969,04	982,50	970,580	984,370	979,86746
Espanha	Peseta	47,393	48,036	47,568	48,275	47,99381
Portugal	Escudo	46,352	47,539	45,527	46,964	45,66470
África do Sul	Rand					3.004,28100
Filipinas	Peso					430,84650
Kwait	Dinar					25.881,83200
Nova Zelândia	Dólar					4.153,20500
Austrália	Dólar	5.532,03	5.613,16	5.520,520	5.601,440	5.519,49300
Paquistão	Rupee					487,51640
Hong Kong	Cents					996,76920
Finlândia	Markka					1.340,67010
Índia	Rupee					652,86830
Dólar Convênio	Dólar					7.725,00
						7.765,00

Dólar Repasse: Cr\$ 7.737. Dólar Cobertura: Cr\$ 7.756.

Fontes: 1 - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado - Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) - Corretora Souza Barros e Títulos S.A. - Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

27.09.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MALHARIA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO S.A. - Rua João Antonio de Oliveira n.ºs. 311/377-SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3441/85 - 30.08.85
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO - Rua Carlos Sampaio, 157 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3442/85 - 30.08.85
- BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA. - Km. 107 da Via Anhanguera - SUMARÉ - S.P.
D T S - 3443/85 - 30.08.85
- LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA. - Av. Independência, 2900 - SOROCABA - S.P.
D T S - 3444/85 - 30.08.85
- BERZAN EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Rua Rio de Janeiro, 301 - Jardim Ruyce-DIADEMA - S.P.
D T S - 3445/85 - 30.08.85
- ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA "ETEMA" LTDA. - Rua Rubens Meirelles, 281 - Barra Funda - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3446/85 - 30.08.85
- DIMEP ARTES GRÁFICAS LTDA. - Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3447/85 - 30.08.85
- OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA. - Via Anchieta n.ºs. 1540 e 1540 A - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3448/85 - 30.08.85
- ACUMULADORES PRESTOLITE LTDA. - DIVISÃO BATERIAS C & D - Av. Presidente Giovanni Gronchi n.ºs. 7083 e 7084 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3449/85 - 30.08.85
- CLICHERIE CLICHERLUX LTDA. - Av. Independência, 907 - VALINHOS - S.P.
D T S - 3450/85 - 30.08.85
- MARKINTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE MARCA INTERNACIONAL LIMITADA - Rua Zacarias de Gois, 1491 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3451/85 - 30.08.85
- TECELAGEM GUELFY LTDA. - Rua Serra de Botucatú, 1759 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3452/85 - 30.08.85
- A. CARDOSO S.A. COM. E IMPORTAÇÃO - Rua Florêncio de Abreu n.ºs. 227/231 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3453/85 - 30.08.85
- NORONHA S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS - Av. Chico Júlio, 3764 - FRANCA - S.P.
D T S - 3454/85 - 30.08.85
- REYSOL IND. E COM. DE SOLVENTES LTDA. - Rua Armando Bei, 500 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 3455/85 - 30.08.85
- AMF DO BRASIL S.A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS - Rua AMF do Brasil, 251 - (altura do Km. 67,7 da Rodovia Raposo Tavares) - MAIRINQUE - S.P.
D T S - 3456/85 - 30.08.85

.../.

- ELETRO MECÂNICA SUIÇA S.A. - Rua Clímaco Barbosa n.ºs. 730, 748 e 756 - Cambuci - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3457/85 - 30.08.85
- MICRONAL S.A. - Rua João Rodrigues Machado n.ºs. 23/25 e 174 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3458/85 - 30.08.85
- COORS CERÂMICA TÉCNICA DO BRASIL LTDA. - Av. Brasil, 4900 - RIO CLARO - S.P.
D T S - 3459/85 - 30.08.85
- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LIMITADA - Rua Maria Cândida, 468 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3460/85 - 30.08.85
- CIA. DE CIMENTO IPANEMA S.A. - Estrada de Rodagem Sorocaba a Fazenda Ipanema - Bairro Itanguã - SOROCABA - S.P.
D T S - 3461/85 - 30.08.85
- TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S.A. - Av. Dr. Vital Brasil, 245 - Buntantã - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3462/85 - 30.08.85
- METALÚRGICA SCHADEK S.A. - Rua Thomás de Almeida, 900 - PORTO FELIZ - S.P.
D T S - 3463/85 - 30.08.85
- BUTRUS IND. DO VESTUÁRIO LTDA. - Rua Barão do Rio Branco, 1194 - BIRIGUI - S.P.
D T S - 3464/85 - 30.08.85
- SOCIEDADE FOGÁS LTDA. - Estrada da Refinaria - Marabata - MANAUS - AM.
D T S - 3465/85 - 30.08.85
- IND. METAL ASTRO S.A. - Av. Afonso Sampaio de Souza, 4000 - Itaquera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3466/85 - 30.08.85
- S. ELETRO-ACÚSTICA LTDA. - Rua Raul Pompéia, 1087 - Vila Pompéia - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3467/85 - 30.08.85
- LELY DO BRASIL - IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Maria Quedas, 112 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3468/85 - 30.08.85
- R.C.K. ELETROMETALÚRGICA S.A. - Rua Piratininga, 263 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3469/85 - 30.08.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRO DOMÉSTICOS - Rua Major Felício Tarabay n.ºs. 709/711 - PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.
D T S - 3470/85 - 30.08.85
- BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS - Av. Guilherme Gothing, 1984 - Vila Maria - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3471/85 - 30.08.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRO DOMÉSTICOS - Praça Leonardo Soares Rodrigues, 45 - VARGEM GRANDE PAULISTA - S.P.
D T S - 3472/85 - 30.08.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRO DOMÉSTICOS - Praça Manoel Alves dos Santos, 437 - NOVA GRANADA - S.P.
D T S - 3473/85 - 30.08.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRO DOMÉSTICOS - Rua Rangel Pestana, 967 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 3474/85 - 30.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Ipiranga, 177 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 3475/85 - 30.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Av. Ademar de Barros, 999 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 3476/85 - 30.08.85

.../.

- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Av. Tomé de Souza, 3660 - BERTIOGA - S.P.

D T S - 3477/85 - 30.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Visconde de Rio Branco, 567 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.

D T S - 3478/85 - 30.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Dom José I, 270 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 3479/85 - 30.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Praça Felício Tonello, 228 - CATANDUVA - S.P.

D T S - 3480/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Itambê, 60 - SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 3481/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. do Cursino, 2568 - Vila Gumercindo - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3482/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Desembargador Bandeira de Melo, 223 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3483/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Santa Catarina, 1672 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3484/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Praça Bom Jesus de Piraporinha, 425 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3485/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Prof. Serafim Orlandi, 299 - Vila Mariana - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3486/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Marina, 1121 - SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 3487/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Nossa Senhora do Sa-barã, 3031 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3488/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Conselheiro Moreira de Barros, 2075 - Mandaqui - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3489/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Vieira de Moraes, 1597 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3490/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Dr. Otavio Braga Mesquita, 1551 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 3491/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Estrada do Iguatemi, 58 - São Matheus - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3492/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Esperança, 50 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 3493/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Antonio Piranga, 409 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3494/85 - 30.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Felício Loureto, 28 - RIBEIRÃO PIRES - S.P.

D T S - 3495/85 - 30.08.85
- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALÚRGICAS S.A. - Av. Mofarrej n.ºs. 971/1215 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3496/85 - 30.08.85
- IND. E COM. DAKO DO BRASIL S.A. - Rua Vitoriano dos Anjos n.ºs. 785 e 795 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 3497/85 - 30.08.85

.. / .

- VISAGIS S.A. INDS. ALIMENTÍCIAS - Rua Lord Cockrane, 982 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3599/85 - 06.09.85
- COFAC - CIA. FABRICADORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS - Rua Garcia Lorga, 105 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3600/85 - 06.09.85
- CIA. BANDEIRANTES DE EMBALAGENS - Rua América Central, 55 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3601/85 - 06.09.85
- AICHELIN IND. E COM. DE FORNOS INDS. LTDA. - Av. Prestes Maia, 515 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3602/85 - 06.09.85
- CAFÉ UTAM S.A. - Rua Antonio Moisés Saad, 80 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 3603/85 - 06.09.85
- IND. DE CALÇADOS DAVIANA LTDA. - Rua Roque João Tumulo, 122 - Distrito Indl. - JAU - S.P.
D T S - 3604/85 - 06.09.85
- DISMAC INDL. S.A. - Rua Içã, 100 (Distrito Indl.) - MANAUS - AM.
D T S - 3605/85 - 06.09.85
- B & D BRASILIAN DRESSES IND. E COM. LTDA. - Alameda dos Maracatins, 961 - Moema - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3606/85 - 06.09.85
- ROHM AND HAAS BRASIL LTDA. - Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3200 - JACAREÍ - S.P.
D T S - 3607/85 - 06.09.85
- ZANARDI IND. E COM. LTDA. - Rua São Jorge, 373 - Parque São Jorge - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3608/85 - 06.09.85
- BONINI COM. DE MOTOS LTDA. - Av. Jundiá, 1400 - JUNDIÁ - S.P.
D T S - 3609/85 - 06.09.85
- R.P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSULAÇÕES LTDA. - Rua Jerome Case, 1277 - SOROCABA - S.P.
D T S - 3610/85 - 06.09.85
- ROLLMATIC DO BRASIL LTDA. - Rua João Alfredo da Silveira, 312 - Interlagos - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3611/85 - 06.09.85
- VALISÉRE IND. E COM. LTDA. - Av. Henri Sannejouand, 6, esquina com a Avenida dos Estados - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 3612/85 - 06.09.85
- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS S.A. - Estrada de Itapeçerica, 4651, Km. 28,5 - ITAPECERICA DA SERRA - S.P.
D T S - 3613/85 - 06.09.85
- AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S.A. - Rua Darnilo Martins Pereira, 49 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3614/85 - 06.09.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Av. Piraporinha, 1100 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3615/85 - 06.09.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Coronel Diogo, 1165 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3616/85 - 06.09.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Rodrigo Vieira, 460 - Jardim Vila Mariana - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3617/85 - 06.09.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua João Correia de Sá, 40 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3618/85 - 06.09.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A. - Rua Rodrigo Vieira, 498 - Jardim Vila Mariana - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3619/85 - 06.09.85

.../.

- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL LIMITED - Rua Dr. Guilherme Moreira, 147 - MANAUS - AM.
D T S - 3620/85 - 06.09.85
- TEXTIL CANATIBA LTDA. - (SEGURO DIRETO nº 4) - Rua dos Guáicurus, 210 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.
D T S - 3621/85 - 06.09.85
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Urussui, 300 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3622/85 - 06.09.85
- INYLBRA S.A. - TAPETES E VELUDOS - Av. Pres. Juscelino, 165 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3623/85 - 06.09.85
- PASSALACQUA & CIA. LTDA. - Rua Saldanha Marinho nºs. 374 / 376 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 3624/85 - 06.09.85
- PRÓAROMA IND. E COM. LTDA. - Av. Fundibem, 275 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3625/85 - 06.09.85
- SEMENTES AGROCERES S.A. - Rua Leopoldo de Bulhões, s / nº. - INHUMAS - GO.
D T S - 3626/85 - 06.09.85
- HONDA MOTOR DO BRASIL LTDA. - Rua Chafic Maluf, 294 - Chácara Santo Antonio - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3627/85 - 06.09.85
- MASSEY PERKINS S.A. - Av. Wallace Simonsen nºs. 155 e 188 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3628/85 - 06.09.85
- PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA. - Rua José Rfaelli, 221 - Socorro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3629/85 - 06.09.85
- DROGACENTER S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Av. Pres. Castelo Branco, 697 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 3630/85 - 06.09.85
- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. - Av. Paraná, 27 - SOROCABA - S.P.
D T S - 3631/85 - 06.09.85
- CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Rua Itirapina, 1015 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 3632/85 - 06.09.85
- WORMALD RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - Av. Nações Unidas, 21314 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3633/85 - 06.09.85
- FORD BRASIL S.A. - Rua Prof. Manoelito de Ornellas, 303 - Granja Julieta - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3634/85 - 06.09.85
- FIAÇÃO PESSINA S.A. - Rua M.M.D.C. nº. 1345 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 3635/85 - 06.09.85
- S.A. WHITE MARTINS - Av. dos Autonomistas, 4332 - OSASCO - S.P.
D T S - 3636/85 - 06.09.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Dona Alexandrina, 515 - SÃO CARLOS - S.P.
D T S - 3637/85 - 06.09.85
- VICUNHA S.A. - INDS. REUNIDAS - Av. Dr. Fernando Costa, 49 - ANÁPOLIS - GO.
D T S - 3638/85 - 06.09.85
- IRMÃOS LANTIERI LTDA. - Av. Henry Ford, 2040 - Vila Prudente - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3639/85 - 06.09.85
- EQUIPAMENTOS N.G.K. RINNAI LIMITADA - Rua Cabo Diogo Oliver, 1077 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 3640/85 - 06.09.85
- ALVITES S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Rua Horácio Leonardi, 50 - Barão Geraldo - CAMPINAS - S.P.
D T S - 3641/85 - 06.09.85

.../.

- | | |
|--|---|
| <p>- RESANA S.A. INDS. QUÍMICAS - Av. Maria Servidei Demarchi, 825 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <p><u>D T S - 3642/85 - 06.09.85</u></p> | <p>- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A. - (ARMAZÉM 01-R.J.) - Av. Brasil, 11875 - RIO DE JANEIRO - R.J.</p> <p><u>D T S - 3666/85 - 10.09.85</u></p> |
| <p>- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A. - Rua Conego Amaral Mello, 28 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 3643/85 - 06.09.85</u></p> | <p>- INDUPLAST IND. DE PLÁSTICO S.A. - Rodovia Fernão Dias, Km. 32,5 - IGARAPÉ - M.G.</p> <p><u>D T S - 3668/85 - 10.09.85</u></p> |
| <p>- PROBEL S.A. - Rua dos Sorocabanos, 680 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 3644/85 - 06.09.85</u></p> | <p>- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND. E COM. S.A. - Rua Padre Leopoldo Mertens, 1314 - BELO HORIZONTE - M.G.</p> <p><u>D T S - 3669/85 - 10.09.85</u></p> |

" "

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- GLOBO S.A.- TINTAS E PIGMENTOS - Rua Luiz Mariani, 85 - MAUÁ - S.P. - <u>DESCONTO POR BOMBA-MÓVEL</u></p> <p><u>D T S - 3646/85 - 06.09.85</u></p> | <p>- BECTON DICKINSON INDS. CIRÚRGICAS S.A. - Rua Machado de Assis, 21 - JUIZ DE FORA - M.G.</p> <p><u>D T S - 3667/85 - 10.09.85</u></p> |
|---|---|

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG:-

- C & A MODAS LTDA. - Alameda Rio Negro, 585 - Barueri - SÃO PAULO - S.P. - BOMBA DE RECALQUE SUBMERSA - CONSULTA :- Decidiu não considerar como sistema eficaz de combater a incêndio uma rede de hidrantes abastecida por bomba submersa até que sejam estabelecidos critérios de ligação, posicionamento do equipamento, periodicidade de manutenção e testes e, ainda, resultados práticos da instalação quando em operação, de acordo com as exigências para conjunto moto-bomba estacionário, bem como equipamento reserva para eventual substituição, se necessário.

" "

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MASSEY FERGUSON PERKINS S.A. - Av. Wallace Simonsen n.ºs. 155 e 188 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. :- Ofício DETEC/SESEB de 13.08.85, reformula, em parte, o despacho de fls. 121, a fim de incluir o local n.º. 32, rubrica 374.32, no benefício de Tarifação Individual concedido ao segurado supra, permanecendo, entretanto, as demais condições fixadas anteriormente.

- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP:
Praça Lineu Gomes, s/nº. e Rua
Tamoios, 361 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de agosto de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 13, 13-A, 13-B e 14, rubrica 022.21;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 08.08.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;

d) - negativa do mesmo benefício aos locais nºs. 5 e 6, rubrica 022.40, risco isolado, ocupado por dependências auxiliares (depósito), sem nenhuma característica de excepcionalidade.

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Antiga Estrada Rio-São Paulo, Km. 179 - PINDAMONHANGABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de agosto de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 17 e 18, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 10.05.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- CIA. INDL. E AGRÍCOLA "BOYES"- Praça Capitão Povoador Antonio Corrêia Barbosa, 474 - PIRACICABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de agosto de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual formulado pela requerente, em

em favor do segurado supra, por não apresentar o risco condições excepcionais em relação aos normais de sua classe.

- ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.- Estrada Municipal, s/nº. - PINDA MONHANGABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 20 de agosto de 1985, reformula, em parte, o despacho de fls. 98, para alterar a Tarifação Individual - Incêndio do segurado supra, a fim de aprovar o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 2 e 28, rubrica 374.32, permanecendo, entretanto, as demais condições fixadas anteriormente.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.- Estrada de Campinas-Monte Mor, Km. 103 - CAMPINAS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 20 de agosto de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual formulado pela requerente em favor do segurado supra, por não atender ao disposto no subitem 1.2 alínea "b" da Circular SUSEP nº. 12/78.

- METALÚRGICA SINTERMET LTDA. - Caminho da Servidão, 10400 - Barão Geraldo - CAMPINAS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 20 de agosto de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio dos nºs. 1 (térreo e 2º pavimento) e 2 (1º pavimento), rubrica 192.41;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 30.04.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

.../.

- BAYER DO BRASIL S.A. - Rua Domingos Jorge n.ºs. 1000/1100 e Rua Alexandre de Gusmão, 606 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 20 de agosto de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs.:

- 9601 (térreo), 9602, 9603, 9604, 9605, 9605A, 9605B, 9605C, 9606; 9607, 9608, 9608A, 9609 (térreo e subsolo), rubrica 437.14.

- 9609B, 9609C e 9609D, rubrica 437.14 (Prédio).

- 9609B, 9609C, rubrica 437.11 (conteúdo).

- 9609D, rubrica 437.20 (conteúdo).

- 9205A/B, rubrica 437.11;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 19.05.84.

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- PLÁSTICOS PLAVINIL S.A. - Avenida das Nações Unidas, 20003 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 20 de agosto de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicável à cobertura básica de incêndio, já considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio, existentes ou que venham a existir, exceto chuveiros automáticos;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 01.03.84.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GRANDES MOINHOS DO BRASIL S.A. - INDS. GERAIS - Rua São Jorge, 240 - RECIFE - PE. DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 749/85, de 28.08.85, concorda com a renovação do desconto de 60% para os locais marcados na planta incêndio com os n.ºs. 5, 6, 7, 8, 8A, 8B, 8C, 26 e 28, por serem os mesmos protegidos por sistemas automáticos de sprinklers com duplo abastecimento de água. A presente concessão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 06.07.85, data do término da vigência da concessão anterior.

- 3M DO BRASIL LTDA. - Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara, Km. 7,8 - Bonfim Paulista - Distrito de RIBEIRÃO PRETO - S.P. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 749/85, de 28.08.85, concorda com:

a) - concessão do desconto de 40% para o local marcado na planta incêndio com o n.º. 46, protegido por um sistema automático de sprinklers, com um abastecimento de água com vigência de 30.11.84, data da entrega do equipamento, até 10.09.84, data de vencimento da concessão básica.*

.../.

b) - concessão do desconto de 40%, para o conteúdo de parte do local 48A (casa de bombas para sprinklers), protegido pelo equipamento de sprinklers, com vigência até 10.09.90.

c) - renovação do desconto de 40% para os locais n.ºs. 41, 41-A, 41-B, 41-D, 41-G, 45, 46, 49, 49-A, 49-B e 49-D, protegidos por sistemas automáticos de sprinklers, com um abastecimento de água, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 10.09.85, data de vencimento da concessão atualmente em vigor.

- BTR DO BRASIL IND. E COM. LTDA.-
Av. Barão do Rio Branco, 1958 -
PETRÓPOLIS - R.J. - DESCONTO
POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 749/85, de 28.08.85, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) pela existência de sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento de água, para os locais marcados na planta incêndio com os n.ºs. 1 (1.º e 2.º pav.), 2 (1.º e 2.º pav.), 3 (1.º pavimento e jirau), 3A, 4 (1.º e 2.º pav.), 5, 5A, 6 (1.º e 2.º pav.) 7, 8, 9, 10 (1.º e 2.º pav.) 11, 12, 13, 13A, 14 (1.º e 2.º pav.), 15 (1.º pav. e jirau), 16, 17, 18, 19, 20 (1.º, 2.º e 3.º pavimento) e 34, bem como o aumento do desconto de 40% para 60% e sua renovação, para as plantas 26, 27, 32 e 33, protegidas por sistemas automáticos de dilúvio, com duas fontes de abastecimento de água. O aumento do desconto de 40% para 60%, é em virtude dos atuais critérios adotados pela CEICA, para sistema de dilúvio. Prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 10.06.85, data do término de vigência da concessão anterior.

- SUSA S.A. (EX. SEARS ROEBUCK S.A. COM. E IND.) - Av. Roque Petroni Junior, 1089 (Shopping Morumbi) - SÃO PAULO - S.P. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 749/85, de 28.08.85, concorda com a renovação dos descontos abaixo, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 09.07.85, data do término da concessão anterior:

a) - 60% (sessenta por cento) nas taxas do seguro incêndio do conteúdo, por dispor o risco de sistema automático de "sprinklers" próprio, com dois abastecimentos de água;

b) - 30% (trinta por cento) nas taxas de seguro incêndio do prédio, em igualdade com o desconto concedido para o seguro do Shopping Center Morumbi.

- CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI - Av. Roque Petroni Junior, 1089 - SÃO PAULO - S.P. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 749/85, de 28.08.85, concorda com a renovação do desconto de 30% (trinta por cento), para a totalidade do risco, devido à existência de sistemas automáticos de sprinklers com duas fontes de abastecimento de água, protegendo totalmente as áreas ocupadas por lojas e galerias, bem como de equipamentos de detecção e alarme instalados nos estacionamentos existentes no subsolo e no 3.º pavimento, estes não protegidos por sprinklers, e ainda, de um equipamento automático de detecção, instalado na área ocupada pela administração do shopping, no 3.º pavimento. A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 09.07.85, data do vencimento da concessão anterior.

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCENDIO:-

- NEUSA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍ-
CIOS - Av. Amancio Gaiolli, 1717-
Bonsucesso - GUARULHOS - S.P.-
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO :- Informar que o risco, objeto da
consulta, tem perfeito enquadra-
mento tarifário na Rubrica 420/12 classe de ocupação 06, da TSIB.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 11.09.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- CERALIT S.A. IND. E COM.
<u>PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS</u>
Taxa individual de 0,057%, para
as Viagens Terrestres exceto Em-
barques Urbanos e Suburbanos, por
dois anos, a contar de 01.09.85.</p> | <p>- COOPERCITRUS INDL. - FRUTESP S.A.
<u>INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS
GERAIS</u>
Desconto de 50% aplicável as ta-
xas dos percursos intermunicipais
e interestaduais, exceto os em-
barques de mercadorias em "con-
tainers", pelo prazo de dois
anos, a partir de 01.09.85.</p> |
| <p>- IND. DE PAPEL PIRACICABA S.A.
<u>BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS</u>
Taxa Individual de 0,051%, por
dois anos, a partir de 01.09.85
até 01.09.87.</p> | |

RESOLUÇÕES DE 18.09.85

- | | |
|--|--|
| <p>- CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
<u>ITAÚ SEGUROS S.A.</u>
T.I. de 0,049%, pelo período de
dois anos, a contar de 01.09.85.</p> | <p>- EMPRESA DE TRANSPORTES MA-PIN LTDA.
<u>ITAÚ SEGUROS S.A.</u>
Desconto percentual de 30% (trin-
ta por cento), sobre as taxas
da Tarifa Terrestre, por um
ano, a partir de 01.08.85.</p> |
|--|--|

..../.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTO VEÍCULOS LTDA. (CONTROLADORA) E/OU DIVISÃO JURÍDICA E/OU DIVISÃO FRAM E/OU AUTOLITE S.A. ELETRO ELETRÔNICA (CONTROLADAS)
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,033%, aplicáveis aos embarques terrestres (exceto urbano-suburbano) pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

- GETOFLEX NETZELER IND. E COM. LTDA.
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 45%, sobre as taxas básicas constantes da Tabela de Taxas Mínimas, para a garantia Todos os Riscos, aplicável aos embarques Marítimos e Aéreos, inclusive sobre o Adicional de Embarques Aéreos sem valor declarado, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.85.

- CARDIOBRÁS IND. E COM. LTDA.
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas tarifárias, aplicáveis aos seguros de Transportes Terrestres de mercadorias, embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

II

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octavio Cezar do Nascimento Rubens dos Santos Dias Waldemar Lopes Martinez Alberico Ravedutti Bulcão Gilberto Dupas Humberto Felice Junior Dirceu Werneck de Capistrano	— Presidente — 1.º Vice-Presidente — 2.º Vice-Presidente — 1.º Secretário — 2.º Secretário — 1.º Tesoureiro — 2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Joaquim Antonio Borges Aranha Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga Marcos Ribeiro do Valle Dálvares Barros de Mattos Evandro Carneiro Pereira Oswalberto João Schacht	
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura Giovanni Meneghini Flávio Eugênio Raia Rossi	
SUPLENTE	Francisco Latini Clélio Rogério Loris Orlando Moreira da Silva	
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmyro Ney Cova Martins Octávio Cezar do Nascimento	
SUPLENTE	Sérgio Charles Túbero Waldemar Lopes Martinez	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault Luiz de Campos Salles Alberto Oswaldo Continentino de Araujo Hamilcar Pizzatto Ruy Bernardes de Lemos Braga José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias	— Presidente — 1.º Vice-Presidente — 2.º Vice-Presidente — 1.º Secretário — 2.º Secretário — 1.º Tesoureiro — 2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Ivan Gonçalves Passos Mario José Gonzaga Petrelli Nilo Pedreira Filho Octávio Cezar do Nascimento Pedro Pereira de Freitas Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho	